

1 **ATA DA 95ª REUNIÃO DO CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO**

2
3 **DIA: 13/12/17**

4 **HORÁRIO: 14h00**

5 **LOCAL: Anfiteatro da Reitoria**

6
7 **Aprovada a Ata da 94ª Reunião Ordinária**

8
9
10 **Membros Presentes**

11
12
13 **Presidente – Profa. Dra. Audrey Borghi e Silva**

14 Pró-Reitor Adjunto - Prof. Dr. José Carlos Paliari

15
16 PPGBiotec – Profa. Dra. Cristina Paiva de Sousa

17 PPGCAm – Prof. Dr. Luiz Eduardo Moschini

18 PPGCC – Prof. Dr. Daniel Lucrédio

19 PPGCTS – Prof. Dr. Luzia Sigoli Fernandes Costa

20 PPGEEs- Profa. Dra. Lídia Marson Postalli

21 PPGECE – Profa. Dra. Magda da Silva Peixoto

22 PPGECiv – Prof. Dr. Guilherme Aris Parsekian

23 PPGEnf – Profa. Dra. Márcia Niituma Ogata

24 PPGEU – Prof. Dr. Bernardo Arantes do Nascimento Teixeira

25 PPGEP – Prof. Dr. Reinaldo Morábito Neto

26 PPGEQ – Prof. Dr. Edson Luiz Silva

27 PPGFil – Prof. Dr. Luis Fernandes dos Santos Nascimento

28 PPGF – Prof. Dr. Wilson Aires Ortiz

29 PPGGC – Profa. Dra. Sueli Fátima Sampaio

30 PPGGero – Profa. Dra. Márcia Regina Cominetti

31 PPGGOSP – Profa. Dra. Andrea Eloisa Bueno Pimentel

32 PPGLit – Profa. Dra. Diana Junkes Bueno Martha

33 PPGM – Prof. Dr. Luiz Roberto Hartmann Júnior

34 PPGPE – Profa. Dra. Maria do Carmo de Sousa

35 PPGPsi – Profa. Dra. Débora de Hollanda Souza

36 PPGQ – Prof. Dr. Nerilso Bocchi

37 PPGS – Prof. Dr. Rodrigo Cosntante Martins

38 PPGTO – Profa. Dra. Roseli Esquerdo Lopes

39 PIPGCF – Prof. Dr. Gerson Jhonatan Rodrigues

40 PIPGEs – Profa. Dra. Vera Lúcia Damasceno Tomazella

41
42 **Campus Araras**

43
44 PPGEDCM-Ar – Prof. Dr. João Teles de Carvalho Neto

45
46 **Campus Sorocaba**

47

- 48 PPGBMA – Sor – Janaína Braga do Carmo
49 PPGCC-Sor – Prof. Dr. Katti Faceli
50 PPGCM-Sor – Prof. Dr. Francisco Trivinho Strixino
51 PPGEP-Sor – Profa. Dra Virgínia Aparecida da Silva Morris

52

53 **Membros Representantes dos Conselhos de Centro**

54

55 **Centro de Ciências Humanas – CECH**

56 Ausente

57

58 **Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS**

59

60 Prof. Dr. Cleiton Augusto Libardi

61

62 **Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia – CCET**

63

64 Carlos Henrique Scuracchio

65

66 **Centro de Ciências Agrárias – CCA**

67

68 Ausente

69

70 **Centro de Ciências Humanas e Biológicas – CCHB**

71

72 Prof. Dr. Fernando Faria Franco

73

74 **Centro de Ciências e Tecnologia - CCTS**

75

76 Ausente

77

78 **Centro de Ciências em Gestão e Tecnologia - CCGT**

79

80 Ausente

81

82 **Membros Representantes Técnicos-Administrativos**

83

84 Maria Estela Antonioli Pisani Canevarolo

85 Lenita Godoi

86 Roseli Parré

87

88 **1- COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA**

89

90 **1.1- Portaria 117/2017-CCBS de 16/11/2017** - Nomeia “pro tempore” o Prof. Dr.
91 Pedro Manoel Galetti Júnior como Coordenador do Programa de Pós-Graduação
92 em Conservação da Fauna, com função comissionada de coordenação de curso, a
93 partir 16/11/2017.

94

95 **1.2 - Portaria 119/2017-CCBS de 23/12/2017** - Nomeia o Prof. Dr. Luiz Eduardo
96 Moschini como Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências
97 Ambientais, com função comissionada de coordenação de curso, para o biênio
98 2017/2019, a partir de 23/11/2017.
99

100 **1.3 - Portaria 120/2017-CCBS de 23/12/2017** - Nomeia a Profa. Dra. Érica
101 Pugliesi como Vice-Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciências
102 Ambientais, para o biênio 2017/2019, a partir de 23/11/2017.
103

104 **1.4 – Ato CCA nº 569/2017 de 24/11/2017** – Nomeia o Prof. Dr. Estéfano
105 Vizconde Veraszto como Coordenador do Programa de Pós-Graduação em
106 Educação em Ciências e Matemática – PPGEdCM-Ar, com função comissionada
107 de coordenação de curso, no período de 24/11/2017 a 16/10/2020
108

109 **1.5 – Ato CCA nº 570/2017 de 24/11/2017** – Nomeia o Prof. Dr. João Teles de
110 Carvalho Neto como Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação em
111 Educação em Ciências e Matemática – PPGEdCM-Ar, no período de 24/11/2017 a
112 16/10/2020
113

114 **2 - Comunicações da PROPG:**

115 **Informes da ProPG:**

116
117
118
119
120 **2.1 – Ofício 009/2017 – CoACE, de 08/12/2017** – Solicita a indicação de um
121 representante da Pró-Reitoria de Pós-Graduação para ser membro da Comissão
122 para estudo de política de saúde mental para a UFSCar. Solicitação enviada por e-
123 mail.

124 **2.2- Fórum de Pró-Reitores-ENPROP 2017:** Discussão sobre a prorrogação de
125 prazo para as avaliações das APCNs de 2017 e abertura de calendário para prazo
126 máximo em 01/06/2018. Após longa discussão, o fórum reivindicou que as APCNs
127 de 2017, submetidos até 31 de outubro deveriam ser avaliadas em 2017.
128 Recentemente, o presidente do fórum informou que as APCNs já estão sendo
129 avaliadas e continuarão em 2018. Elas não ficarão na DAV aguardando a
130 submissão dos APCNs previstos pelo Calendário 2018 (01 de junho de 2018). Ou
131 seja, não haverá fusão dos processos de avaliação. Primeiro os submetidos em
132 2017 e, a partir de junho de 2018, os submetidos em 2018. Contudo, as
133 instituições que desejarem fazer adequações e melhorias nas propostas enviadas
134 até 31 de outubro de 2017 poderão fazê-lo. Isso está facultado, cabendo destacar
135 que essa é uma decisão institucional, da pró-reitoria. É possível solicitar retirada
136 da proposta e submetê-la novamente na abertura prevista no Calendário 2018 (no
137 item 2.13). É uma decisão da instituição.

138 **2.3- Edital :44/2017. MINTER, DINTER e oferta de turma FORA DE SEDE.** As
139 minutas já estão praticamente prontas. Em síntese: as Turmas Fora de Sede são
140 turmas de mestrado e de doutorado profissionais conduzidas por uma instituição

141 promotora com programa de pós-graduação *stricto sensu* obrigatoriamente
142 nacional e avaliado pela CAPES fora das dependências da instituição. A portaria e
143 o edital vão instruir a oferta de turma fora de sede. Edital completo está disponível
144 no sítio da CAPES: www.capes.gov.br.

145 **2.4- Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação** - : Publicado em
146 08/02/2018 no DOU o decreto que regulamenta o Marco Legal da Ciência,
147 Tecnologia e Inovação (Lei nº 13.243/2016) e traz a expectativa de
148 desburocratizar as atividades de pesquisa e inovação no país. As novas regras
149 criam mecanismos para integrar instituições científicas e tecnológicas e incentiva
150 investimentos em pesquisa. Esta Lei regulamentará as fundações de apoio
151 Institucional (mudanças de alíneas, remanejamento/transposição de rubricas,
152 aditamento de prazos, entre outros) para dar mais autonomia aos projetos,
153 sobretudo de obras. Maior flexibilidade no usos dos recursos das universidades e
154 fundações.

155 **2.5- Possibilidade de um novo edital CAPES multiusuários (aquisição e**
156 **manutenção de equipamentos (195 milhões, para o ano de 2018)** – Importante
157 para que os coordenadores comecem a mapear os interesses dos PPGs

158 **2.6-Presidente do CNPq (Mario Neto Borges): Doutorado acadêmico**
159 **Industrial (DAI): será disponibilizada novas bolsas para 2018.** Outra
160 possibilidade para bolsas de doutorado

161 **2.7- Edital universidades de Excelência:** Será aprovado edital universidades de
162 Excelência com recursos advindos do fundo privado para C&T de empresas e
163 fundos patrimoniais. Importante que os coordenadores já comecem a pensar nas
164 possibilidades.

165 **2.8- Comissão de PosGrado da AUGM:** apresentação sobre o sistema nacional
166 de pós-graduação (Brasil, Chile, Uruguai, Paraguai e Argentina).

167 **2.9- Programa escala de estudantes de Posgrado sairá em março.** A UFSCar
168 não ofertou para origem ou destino estudantes de pós-graduação. Importante já
169 iniciar levantamento do número de alunos para uma possível abertura para março.
170 Plataforma de Posgrado em Educação e Cultura que possivelmente sairá no
171 segundo semestre de 2018.

172
173 **2.10 - Programa Institucional de Internacionalização – Capes-PrInt**
174 **EDITAL nº. 41/2017** - O presente Edital visa à seleção de Projetos Institucionais
175 de Internacionalização de Instituições de Ensino Superior ou de Institutos de
176 Pesquisa que tenham ao menos quatro (4) Programas de Pós-Graduação (PPG)
177 recomendados pela Capes na avaliação trienal de 2013 e na quadrienal de 2017,
178 entre os quais deverá haver, pelo menos, dois (2) com cursos de doutorado.
179 O edital visa a selecionar **até 40 (quarenta) Projetos Institucionais de**
180 **Internacionalização**, mediante avaliação de mérito acadêmico e científico das

181 propostas e conforme a disponibilidade orçamentária e financeira da Capes.
182 A previsão orçamentária anual é de até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de
183 reais). Para o ano de 2018, a previsão é de execução de até R\$150.000.000,00 a
184 partir de agosto. Os proponentes deverão elaborar o orçamento dos Projetos
185 Institucionais de Internacionalização com base no financiamento concedido pela
186 DRI para a Instituição Proponente nos anos de 2012, 2016 e 2017, quando
187 aplicável.

188 As informações sobre o financiamento concedido pela Capes para ações
189 internacionais poderão ser solicitadas pelo e-mail do Programa:
190 print@capes.gov.br

191
192

193 Manifestações: Profa. Débora (PPGPSi) – acha necessário um comitê gestor,
194 áreas temáticas e coordenar o que já esta consolidado na universidade, mapear os
195 convênios já existentes. A Presidente do CoPG disse que essa discussão já foi
196 encaminhada para os Centros para que se levantem os nomes para o grupo
197 gestor. Prof. Rodrigo (PPGS) sugere definir uma data para os Centros
198 encaminharem os nomes. Entende que a mediação entre os diferentes Centros e
199 Programas fica a cargo do Comitê Gestor.

200 A presidente do CoPG disse que o tempo é exíguo e os trabalhos deverão ser
201 prorrogados para 2018, considerando o período de férias.

202 **2.11- Despacho CCBS n. 120/2017, de 06/12/2017** - Indica a Profa. Dra. Patrícia
203 Driusso, vice-coordenadora do PPG-FT como representante do CCBS para
204 compor o Grupo de Trabalho para o Plano de Internacionalização da Pós-
205 Graduação da UFSCar, em substituição ao Prof. Dr. Fábio Viadanna Serrão.

206

207 **2.12 – Comissão para aprovação de novas propostas de cursos de pós-
208 graduação – APCN:** Docentes que foram nomeados pelo Ato COPG no. 02/2017
209 e que ainda continuam nos trabalhos: Profa. Dra. Diana Junkes Martha, Profa. Dra.
210 Marisa Narciso Fernandes, Prof. Dr. Roberto Laiser Baronas, Profa. Dra. Lea
211 Cristina Lucas, Prof. Dr. Fábio Viadanna Serrão, e o Prof. Dr. Sebastião Vicente
212 Canevarolo Júnior .

213

214 **2.13- O novo Calendário de Avaliação para o ano de 2018**, publicado em 01 de
215 dezembro, contempla uma demanda antiga do FOPROP, a saber, uma data
216 específica para os coordenadores enviarem o COLETA para as pró-reitorias. Isso
217 assegura tempo para os pró-reitores analisarem os relatórios e procederem a
218 chancela e o envio final.

219

ATIVIDADE	DATA
Prazo final para envio do COLETA - ano base 2017	13 de abril
Chancela pela Pró-Reitoria	30 de abril

220 Assim, apresenta-se o calendário interno para chancela dos relatórios dos
221 Programas na Plataforma:

ATIVIDADE	DATA
-----------	------

Prazo para envio do Coleta para chancela da ProPG	6 de abril
Prazo para análise do Coleta pela ProPG e readequação pelos PPGs	6 a 13 de abril
Prazo para readequação do Coleta	13 a 20 de abril
Chancela da ProPG	De 20 a 30 de abril

222
223
224
225
226
227

Resolução CoPG nº 01/2018

2.14 - Calendário APCNs

Aprovação da proposta no respectivo Centro	Reunião de fevereiro 2018
Protocolo da proposta na ProPG	01/03/2018
Avaliação da proposta pela Comissão Interna de APCNs	02/03/2018 à 16/04/2018
Envio do parecer pela Comissão à ProPG	17/04/2018
Homologação dos APCNs na CoPG	25/04/2018
Aprovação das propostas no CONSUNI	Maio/2018
Prazo final para envio das propostas na Plataforma Sucupira	01/06/2018

228
229
230
231
232
233
234
235
236
237
238

Resolução COPG nº 02/2018

2.15 – Resolução do Conselho Nacional de Educação- CNE nº 7, de 11 de dezembro de 2017: Estabelece as normas de funcionamento dos cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu: atentar aos itens do artigo 6: desativação dos PPGs que apresentaram nota mínima.

Artigo 9º: Formas associativas e interinstitucionais poderão ser feitas com Instituições estrangeiras, desde que plenamente justificadas, e que permitam emissão de diplomas bilaterais e ou múltipla titulação.

239
240
241
242
243
244
245
246
247
248
249
250

2.16 - Comunicado ProPGWeb nº002/2017, de 06/12/2017 – CADASTRO DE DEFESAS COM PARTICIPANTES À DISTÂNCIA- Já está no sistema o cadastro de defesas com participantes à distância. É só selecionar “Sim” na opção “Banca com participantes à distância” e depois “Sim” novamente na opção “Participante à distância” abaixo do professor que participou à distância. Ao clicar para imprimir o relatório o sistema verifica se houve participante à distância e imprime um relatório diferente do relatório impresso para defesas presenciais, que continuará o mesmo. Feito o cadastro da defesa, o sistema imprimirá um tipo de relatório se houver algum participante à distância.

2.17– Necessidade de formalização de Comissão de Bolsas nos PPGs, conforme exigência da Portaria 76/10 da CAPES. Em atendimento ao disposto

251 nessa Portaria, ressalta-se a necessidade dos PPGs terem suas Comissões de
252 Bolsas formalizadas e com critérios transparentes para atribuição das bolsas
253 CAPES-DS.

254

255

Atribuições da Instituição

256

257 Art. 4º. Na execução do DS, são atribuições das instituições participantes:

258

259 IV - instituir Comissão de Bolsas CAPES/DS para cada Programa de Pós-
260 Graduação - PPG. A critério do Programa, a Comissão de Bolsas CAPES/DS
261 poderá ser o próprio colegiado do PPG;

262

263

Atribuições da Comissão de Bolsas CAPES/DS

264

265 Art. 5º. São atribuições da Comissão de Bolsas CAPES/DS:

266 I - observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento;

267 II – examinar à luz dos critérios estabelecidos as solicitações dos candidatos a
268 bolsa;

269 III - selecionar os candidatos às bolsas do Programa mediante critérios que
270 priorizem o mérito acadêmico, comunicando à Pró-Reitoria ou à Unidade
271 equivalente os critérios adotados e os dados individuais dos alunos selecionados;

272 IV - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos
273 bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no Programa de
274 estudos, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do
275 desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para
276 verificação pela IES ou pela CAPES;

277 V - manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos
278 bolsistas, permanentemente disponível para a CAPES.

279

280 **2.18 - Resultado Final Programa Bolsas Brasil PAEC OEA-GCUB 2017.** Das 25
281 vagas que tiveram candidatos selecionados pelos Programas foram preenchidas
282 23, conforme tabela, a seguir.

283

PROGRAMAS	CURSOS	Vagas disponibilizadas	CANDIDATURAS				
			Candidaturas	Candidato/vaga	Candidatos aprovados pelos PPGs	Candidatos selecionados pelo GCUB	País dos candidatos selecionados
Ciência da Computação	Mestrado	2	11	5,5	2	2	Chile/Colômbia
	Doutorado	1	3	3	0	0	-
Ciência Política	Mestrado	1	13	13	3	1	Colômbia
	Doutorado	1	3	3	2	1	Colômbia
Ciência, Tecnologia e Sociedade	Mestrado	1	9	9	6	1	Honduras
Economia	Mestrado	1	13	13	3	1	Equador
Educação Especial	Mestrado	1	8	8	6	1	Honduras
Engenharia de Produção - So	Mestrado	4	18	4,5	7	4	Colômbia/México/Nicarágua/Chile
Engenharia Química	Mestrado	1	5	5	2	1	Peru
Engenharia Urbana	Mestrado	1	9	9	2	1	Venezuela
Estudos de Literatura	Mestrado	1	6	6	5	1	Venezuela
	Doutorado	1	5	5	2	1	Colômbia
Genética Evolutiva e Biologia Molecular	Mestrado	1	20	20	14	1	Costa Rica
Imagem e Som	Mestrado	1	9	9	4	1	Equador
Matemática	Mestrado	2	4	2	1	1	Peru
	Doutorado	1	6	6	4	1	Colômbia
Planejamento e Uso de Recursos Renováveis	Mestrado	1	24	24	11	1	Honduras
Sociologia	Mestrado	1	7	7	1	1	Argentina
	Doutorado	1	6	6	1	1	Colômbia
Terapia Ocupacional	Mestrado	1	4	4	3	1	Haiti
TOTAL		25	183	7,32	79	23	

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

295

296

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

312

313

Não foram preenchidas: 1 vaga de mestrado do PPGM (GCUB não selecionou aluno para essa vaga) e 1 vaga de doutorado do PPGCC (O Programa não aprovou candidatos). Os Programas deverão preencher planilha com informações acerca dos respectivos cursos até 14 de dezembro de 2017. Na semana entre 18 e 22 de dezembro serão encaminhadas as cartas de aceite aos alunos selecionados. Pretende-se realizar uma reunião com os coordenadores, juntamente com a SRInter para discutir procedimentos e ações de acolhida aos alunos (recepção conjunta, apresentação da UFSCar e dos Programas, apadrinhamento dos alunos, kit recepção entre outros).

2.19 Novos Editais da CAPES - Os editais para os programas de Professor Visitante (PVE), Pós-doutorado, Doutorado-sanduiche (PDSE) e Doutorado-pleno, todos no exterior, foram divulgados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) no Diário Oficial da União desta segunda-feira, 11. (<https://www.capes.gov.br/sala-de-imprensa/noticias/8676-programas-internacionais-da-capes-ofertam-mais-de-400-bolsas>)

Aqueles que tiverem interesse em concorrer a bolsas de doutorado-pleno, pós-doutorado ou professor visitante, têm até o dia **19 de janeiro de 2018** para efetuar as inscrições nas páginas dos programas. Para o Programa de Doutorado-sanduiche, as inscrições na página da CAPES vão de **19 de fevereiro a 23 de março de 2018**, após seleção interna pelas instituições de ensino superior (IES). Para estarem aptos, os candidatos deverão observar os requisitos descritos em cada edital.

Professor Visitante

O Programa tem como objetivo oferecer bolsa no exterior para a realização de estudos avançados após o doutorado e destina-se a pesquisadores ou docentes

314 que possuam vínculo empregatício com instituição brasileira de ensino ou
315 pesquisa. São duas categorias de bolsa: Júnior, para professor ou pesquisador,
316 com vínculo empregatício, que possua até doze anos de doutoramento; ou Sênior,
317 para professor ou pesquisador, com vínculo empregatício, que possua mais de
318 doze anos de doutoramento.

319 Serão concedidas até 200 bolsas, sendo 100 para cada categoria. A duração da
320 bolsa será definida na concessão, com base na duração aprovada pelas
321 instituições de origem e de destino e o cronograma de execução do projeto
322 proposto, podendo variar entre quatro e 12 meses, prorrogáveis por até seis
323 meses, sem ônus para a CAPES, desde que autorizado pela instituição
324 empregadora e pela CAPES.

325

326 **Pós-doutorado**

327 O Programa oferta bolsas para a realização de estudos avançados fora do Brasil
328 posteriores à obtenção do título de doutor e destina-se a pesquisadores ou
329 docentes com menos de oito anos de formação doutoral e que não possuam
330 vínculo empregatício. Não são aceitas inscrições de estudantes em fase de
331 conclusão de curso.

332 Para essa modalidade, serão concedidas até 100 bolsas. A duração da bolsa será
333 definida na concessão com base na duração aprovada pela instituição de destino e
334 o cronograma de execução do projeto proposto, podendo variar de seis a 12
335 meses, prorrogáveis por até seis meses, sem ônus para a CAPES, desde que
336 autorizado pela instituição empregadora e pela CAPES.

337

338 **Doutorado-sanduiche**

339 Para esta modalidade, são ofertadas bolsas de estágio em pesquisa de doutorado
340 no exterior de forma a complementar os esforços despendidos pelos programas de
341 pós-graduação no Brasil na formação de recursos humanos de alto nível para
342 inserção nos meios acadêmico, de ensino e de pesquisa no país. No doutorado-
343 sanduiche no exterior, alunos regularmente matriculados em cursos de doutorado
344 no Brasil realizam parte do curso em instituição no exterior, retornando e
345 permanecendo no Brasil para a integralização de créditos e defesa de tese. As
346 bolsas são destinadas aos alunos regularmente matriculados em curso de
347 doutorado no Brasil (com notas de 4 a 7 na avaliação quadrienal do ano de 2017
348 da CAPES) e que comprovem qualificação para usufruir, no exterior, da
349 oportunidade de aprofundamento teórico, coleta ou tratamento de dados, ou
350 desenvolvimento parcial da parte experimental da tese a ser defendida no Brasil.

351 Cada programa de doutorado fará jus a uma cota de 12 meses para o ano de
352 2018, o que equivale a 12 mensalidades. A quantidade de bolsistas pode variar,
353 conforme o interesse da Coordenação do Programa nas IES, o mérito e a duração
354 das propostas apresentadas. Não serão aceitos, no âmbito deste Edital, pedidos
355 de cotas adicionais.

356 A duração da bolsa é de, no mínimo, seis meses e de, no máximo, 12 meses,
357 sendo possível, para cada programa de pós-graduação, atender um ou dois
358 bolsistas no ano, usufruindo, cada um dos bolsistas, um período total ou parcial,
359 em conformidade com as cotas disponíveis.

360

Etapas	Datas
Seleção Interna pela IES	Até 09 de fevereiro de 2018
Inscrições na Capes pelos candidatos	De 19 de fevereiro a 23 de março de 2018
Homologação pela IES no sistema da Capes	De 02 de abril a 23 de abril de 2018
Complementação de documentos	Até 60 dias antes da viagem
Início dos estudos no exterior	Agosto a Novembro de 2018

361

362

363

364

365

Em função do cronograma, o envio dos nomes e documentação dos alunos selecionados pelos PPGs deverão ser enviados até 2 de fevereiro de 2018 para a ProPG.

366

4.1 Requisitos e Atribuições do Candidato

367 4.1.1 O candidato deverá, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos:

368 4.1.1.1 Ser brasileiro(a) ou estrangeiro(a) com visto permanente no Brasil;

369 4.1.1.2 Não possuir título de doutor(a), quando da inscrição;

370 4.1.1.3 Estar regularmente matriculado(a) em curso de doutorado no Brasil com notas de 4 a 7 na avaliação quadrienal da Capes;

371 4.1.1.4 Apresentar candidatura individual;

372 4.1.1.5 Não acumular a bolsa de doutorado sanduíche no exterior com outras bolsas no Brasil provenientes de recursos da Capes ou de outros órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal;

373 4.1.1.6 Não ter sido contemplado(a) com bolsa de Doutorado Sanduíche no Exterior neste ou em outro curso de doutorado realizado anteriormente;

374 4.1.1.7 Não ultrapassar período total do doutorado, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa da tese, devendo o tempo de permanência no exterior ser previsto de modo a restarem, no mínimo, 6 (seis) meses no Brasil para a redação final e a defesa da tese;

375 4.1.1.8 Ter integralizado um número de créditos referentes ao programa de doutorado no Brasil que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior;

376 4.1.1.9 Ter obtido aprovação no exame de qualificação ou ter cursado o primeiro ano do doutorado;

377 4.1.1.10 Possuir a proficiência linguística mínima, conforme tabela abaixo e requisitos do item 8.5.6:

378

379

380

381

382

383

384

385

386

387

388

389

Inglês (nível mínimo)				Francês (nível mínimo)	Alemão (nível mínimo)			Espanhol (nível mínimo)	Italiano (nível mínimo)
TOEFL IBT	TOEFL ITP	IELTS	Cambridge Exam	DALF, DELF ou TCF	Cert. do Instituto Goethe	TestDaF	OnSET - Deutsch	Cert. DELE	Teste do IIC
79	550	6,0	CAE B2	B2	B1	B1	B1	B2	B2

390

391

392

393

394

395

396

397

398

399

400

401

402

403

404

405

406

407

408

409

410

411

412

413

414

415

416

417

418

419

420

421

422

423

424

8.5.6 Comprovante válido de proficiência no idioma do país de destino:

a) Para língua inglesa, TOEFL (IBT – Internet-Based Testing; ITP – Institutional Testing Program) com validade de 2 (dois) anos; International English Language Test – IELTS com validade de 2 (dois) anos, sendo que cada banda (listening, reading, writing e speaking) deve ter nota mínima de 5,0; Certificado CAE de Cambridge;

b) Para língua francesa, Test de Connaissance du Français – TCF com validade de 2 (dois) anos; DALF ou DELF, sem prazo de validade;

c) Para língua alemã, deve ser apresentado um dos certificados: certificado do Instituto Goethe, TestDaF ou OnSET, todos sem prazo de validade;

d) Para língua espanhola, deve ser apresentado Diploma de Espanhol como Língua Estrangeira – DELE – emitido pelo Instituto Cervantes, sem prazo de validade;

e) Para língua italiana, teste Lato Sensu do Instituto Italiano de Cultura, com validade de 1 (um) ano; 12

f) Candidatos(as) com destino a países de língua não especificada anteriormente devem apresentar certificado de proficiência no idioma do país, emitido por instituição oficialmente reconhecida, ou uma das alternativas relacionadas acima, desde que aceita pela instituição onde se realizará o doutoramento;

g) O(A) candidato(a) que pleitear bolsa para instituições de destino em países de língua portuguesa deverão apresentar a comprovação de nível mínimo de proficiência em inglês, conforme quadro acima.

h) Será considerada como limite de validade dos testes de proficiência o último dia de inscrição do respectivo processo.

i) Os requisitos de proficiência listados acima são exigência da Capes e não dispensam o atendimento das exigências da Instituição de destino no exterior.

425 4.1.1.11 Possuir o registro ORCID que fornece um identificador único voltado para
426 a área acadêmica e de pesquisa. O registro é gratuito e pode ser realizado no site
427 <https://orcid.org/>;

428
429

430 **Doutorado-pleno**

431 O Programa tem a finalidade de oferecer bolsas de doutorado-pleno como
432 alternativa complementar às possibilidades ofertadas pelo conjunto dos programas
433 de pós-graduação no Brasil. Este edital ofertará até 100 bolsas inicialmente
434 concedidas por um período de, no máximo, 12 meses. A renovação da concessão
435 é condicionada ao desempenho acadêmico satisfatório do(a) estudante. A duração
436 total da bolsa de doutorado-pleno no exterior será definida com base na duração
437 aprovada pela instituição de destino e cronograma de execução do projeto
438 proposto, não podendo ultrapassar 48 meses, com vigência até o mês de defesa
439 da tese.

440 Para os(as) candidatos(as) selecionados(as) que já estejam realizando o
441 doutorado no exterior, será deduzido da duração total da bolsa o tempo já
442 cumprido com o curso antes da concessão da bolsa, considerando o início das
443 atividades acadêmicas informadas pela instituição à qual estão vinculados. Caso o
444 doutorado não seja concluído dentro do período de concessão, poderá ser
445 requerida pelo bolsista a extensão da permanência no exterior, sem ônus para a
446 CAPES, por no máximo 12 meses. O requerimento será analisado, desde que
447 devidamente fundamentado, e a autorização excepcional da agência para
448 permanência no exterior dependerá de comunicação expressa ao bolsista nesse
449 sentido.

450 Todos os editais têm previsão de início dos estudos a partir de agosto a novembro
451 de 2018.

452

453 **2.20 – Redistribuição da verba PROAP em alíneas que “viram” o ano.**

454

455 A redistribuição das verbas nas alíneas que “viram” o ano foi realizada pela ProPG
456 e os PPGs foram informados dos respectivos saldos.

457

458 **2.21 – Recomendações Editais de Seleção PNPD.** Os editais e processo de
459 seleção devem ser pautados pelos princípios da **legalidade, impessoalidade,**
460 **moralidade, transparência e publicidade.**

461 Devem ser previstos nos editais:

- 462 a) Objetivo do edital (objeto de contratação);
- 463 b) Duração e valor da bolsa, assim como os meses de implementação e
464 pagamento, possibilidade ou não de renovação e quais os critérios a serem
465 adotados e como serão avaliados;
- 466 c) Modalidade da bolsa (Tipo A, B e C), de acordo com a Portaria Nº 086, de
467 03 de julho de 2013;
- 468 d) Prazo razoável de divulgação e possibilidade de impugnação/solicitação de
469 esclarecimentos (15 dias de divulgação e, ao final, 2 dias para
470 impugnação/solicitação de esclarecimentos);

- 471 e) Caso o pedido de impugnação seja deferido e se publique uma errata,
472 deve-se prever prazo adicional para impugnação/solicitação de
473 esclarecimentos (2 dias);
- 474 f) Prazo para inscrições;
- 475 g) Membros da Comissão de Seleção;
- 476 h) Possibilidade de impugnação em face da participação na Comissão de
477 Seleção de quaisquer de seus membros;
- 478 i) Relação de documentos e procedimentos para inscrição;
- 479 j) Atribuições e atividades a serem desenvolvidas pelo(a) bolsista;
- 480 k) Atribuições do(a) supervisor(a) para o(a) bolsista selecionado(a);
- 481 l) Critério de seleção (número de etapas, se é(são) classificatória(s) ou
482 eliminatória(a); quesitos e respectivas valorações; critério para
483 aprovação/reprovação);
- 484 m) Período mínimo de 10 dias para interposição de recurso em face ao(s)
485 resultado(s) (parciais ou final);
- 486 n) Documentos para implementação da bolsa (Importante: Termo de
487 compromisso assinado conforme modelo proposto segundo Portaria
488 CAPES no. 086, de 03 de julho de 2013 (diferente para cada modalidade
489 de bolsa);
- 490 o) Cronograma de atividades;
- 491 p) Anexos.

492 Em relação à divulgação dos resultados e interposição de recursos:

- 493 a) Publicar resultados de todos os participantes (não só dos aprovados)
494 discriminados por fases, quesitos (não só a pontuação total)
- 495 b) Se o candidato requisitar, deve-se fornecer cópia das respectivas provas
496 elaboradas pelo mesmo.

497 Embora a instância deliberativa seja a CPG, recomenda-se que o conteúdo do
498 edital seja amplamente discutido pelo colegiado do Programa e ratificado na
499 reunião da CPG.

500 **3. COMUNICAÇÕES DOS MEMBROS**

501 Não houve.

504 **4. ORDEM DO DIA**

505 **4.1 - Processo Eleitoral para representantes discentes na CoPG.** Composição
506 da comissão eleitoral (3 docentes, 3 TAs e 3 alunos do conselho de pós-
507 graduação, de cada um dos campi, caso em papel). Sugerido em reunião a
508 votação online (isso pressupõe mudança regimental) ou por cédula em papel
509 (pressupõe a instauração de Comissão eleitoral).

510
511

512 4.2 – Calendário COPG 2018 –

513

514

JANEIRO							FEVEREIRO							MARÇO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6					1	2	3					1	2	3
7	8	9	10	11	12	13	4	5	6	7	8	9	10	4	5	6	7	8	9	10
14	15	16	17	18	19	20	11	12	13	14	15	16	17	11	12	13	14	15	16	17
21	22	23	24	25	26	27	18	19	20	21	22	23	24	18	19	20	21	22	23	24
28	29	30	31				25	26	27	28				25	26	27	28	29	30	31
ABRIL							MAIO							JUNHO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7			1	2	3	4	5						1	2
8	9	10	11	12	13	14	6	7	8	9	10	11	12	3	4	5	6	7	8	9
15	16	17	18	19	20	21	13	14	15	16	17	18	19	10	11	12	13	14	15	16
22	23	24	25	26	27	28	20	21	22	23	24	25	26	17	18	19	20	21	22	23
29	30						27	28	29	30	31			24	25	26	27	28	29	30
JULHO							AGOSTO							SETEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
										1	2	3	4							1
1	2	3	4	5	6	7	5	6	7	8	9	10	11	2	3	4	5	6	7	8
8	9	10	11	12	13	14	12	13	14	15	16	17	18	9	10	11	12	13	14	15
15	16	17	18	19	20	21	19	20	21	22	23	24	25	16	17	18	19	20	21	22
22	23	24	25	26	27	28	26	27	28	29	30	31		23	24	25	26	27	28	29
29	30	31												30						
OUTUBRO							NOVEMBRO							DEZEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6					1	2	3							1
7	8	9	10	11	12	13	4	5	6	7	8	9	10	2	3	4	5	6	7	8
14	15	16	17	18	19	20	11	12	13	14	15	16	17	9	10	11	12	13	14	15
21	22	23	24	25	26	27	18	19	20	21	22	23	24	16	17	18	19	20	21	22
28	29	30	31				25	26	27	28	29	30		23	24	25	26	27	28	29
														30	31					
xx	REUNIÃO DO CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO – 14 h																			
xx	DATA LIMITE PARA ENTREGA DE PROCESSOS PARA HOMOLOGAÇÕES DE TESES E DISSERTAÇÕES E DATA LIMITE PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS PARA CoPG																			
xx	FERIADOS																			

515

516 **Aprovado.**

517

518 **4.3 - Ofício SOC/CoAD nº 597/2017 – de 12/12/2017 –** Solicita a indicação de
519 dois representantes (um efetivo e um suplente) do Conselho de Pós-Graduação
520 para compor o Conselho de Administração – CoAd. **Indicados os Profs. Cleiton**
521 **Augusto Libardi e Patrícia Driusso (suplente) Ato CoPG nº 08/2017**

522 **4.4 - EDITAL Nº 001/2017. Professor Visitante e processo nº.**
523 **23112.002755/2017-33.**

524 Membros Efetivos: Prof. Dr. João Batista Fernandes (Presidente) - Pró-Reitoria de
525 Pesquisa, Departamento de Química – UFSCar Prof. Dr. Dirceu Cléber Conde -
526 Coordenadoria Acadêmica de Pós-Graduação, Departamento de Letras – UFSCar
527 Profa. Dra. Tania de Fátima Salvini - Departamento de Fisioterapia - UFSCar

Inscrição	Candidato	Média geral	Classificação
00117.01.0006-0	RAMONA CABIDDU	10,00	1º
00117.01.0005-1	ADA CONGRAINS CASTILLO	3,50	2º
00117.01.0003-5	MARTA PAGÁN MARTÍNEZ	1,50	3º

529

530 **Ato CoPG nº 09/2017**

531

532

533 **4.5 - RECURSO CONTRA DESLIGAMENTO DA ALUNA DO PROGRAMA DE**
534 **PÓS-GRADUAÇÃO EM ORGANIZAÇÕES E SISTEMAS PÚBLICOS- PPGGOSP**
535 **ELIANE SILVA RIBEIRO –** Trata-se de recurso contra decisão do Programa de
536 Pós-Graduação em Organizações e Sistemas Públicos em desligar a aluna Eliane
537 Silva Ribeiro, do convênio PPGGOSP com o Instituto Federal do Sul de Minas
538 (IFSULDEMINAS). O assunto foi retirado da pauta da 94ª Reunião do CoPG, com
539 o consentimento do representante do PPGGOSP e processo retornado ao
540 Programa para revisão/confirmação do prazo de defesa da aluna em função do
541 período de trancamento atribuído a ela. A mestranda ingressou no PPGGOSP em
542 17/03/2014, qualificou-se na data de 11/09/2015. Após a qualificação, a aluna não
543 conseguiu concluir seu trabalho. Em razão de problemas pessoais solicitou o
544 primeiro pedido de prorrogação de prazo (3 meses (até 17/06/2016), ofício datado
545 de 18/02/2016) e uma segunda prorrogação de prazo até 17/09/2016. Em seguida
546 solicitou trancamento de matrícula pelo período compreendido entre 17/09/2016 a
547 20/03/2017 (data de matrícula do primeiro semestre de 2017). A orientadora,
548 Profa. Cristina Lourenço Ubeda informou ao PPGGOSP que a aluna não avançou
549 na pesquisa e teve muitas dificuldades de comunicação com a mesma. A
550 orientadora recomendou a não realização da matrícula da aluna no Programa. A
551 Comissão do PPGGOSP em sua 38ª reunião pautou-se sua decisão de
552 desligamento da aluna com base no artigo 39 - VIII do Regimento do Programa,
553 que estabelece que o desligamento pode ser feito por solicitação do orientador,
554 tendo em visto que a orientadora manifestou-se mais de uma vez seu
555 descontentamento e a não resposta da aluna frente ao trabalho exigido. Na sua

556 43ª reunião, a CPG-PPGGOSP analisou o pedido de reintegração da aluna e
557 manteve o desligamento considerando que a mesma havia ultrapassado o tempo
558 de permanência no PPGGOSP. A CPG do PPGGOSP, em reunião Extraordinária
559 no. 44 realizada em de 13 de dezembro de 2017 (Ofício 25/2017), após analisar
560 novamente o processo e os prazos envolvidos, entendeu que a aluna teve
561 atendidos seus dois pedidos de prorrogação de prazo para defesa, bem como o
562 pedido de trancamento de matrícula. O prazo final da aluna foi ampliado em igual
563 medida do período de trancamento, conforme o Regimento do PPGGOSP
564 (Resolução 025/2014) e o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação
565 (Resolução CoPG 007/2013). Sendo assim, a CPG do Programa deliberou pelo
566 desligamento da aluna, pois se assim não fosse, representaria a concessão de
567 prazo adicional para além dos 36 meses regimentais previstos no seu Regimento
568 Interno (Resolução CoPG nº 025/2014) (o prazo final para defesa da aluna era
569 24/09/2017), uma vez que o Regimento Interno do PPGGOSP não prevê prazo
570 adicional para alunos não bolsistas durante o período do curso. Nesse sentido, a
571 CPG do PPGGOSP alega que a concessão de prazo adicional, de acordo com o
572 artigo 40, parágrafo 2º do Regimento Geral da Pós-Graduação, não está previsto
573 no Regimento do PPGGOSP.

574
575

576 Após ouvir a exposição da coordenadora do PPGGOSP e alguns conselheiros, o
577 Conselho de Pós-Graduação, considerando o § 2º do Art. 40 do Regimento Geral
578 da Pós-Graduação - *Aos alunos que, para realizar o Curso, não tenham usufruído*
579 *bolsa por período superior a seis meses, poderá ser concedido o prazo de mais*
580 *seis meses para a defesa da Dissertação* – deferiu por unanimidade, o pedido de
581 reintegração da aluna Eliane Silva Ribeiro, sendo o prazo final para a defesa a ser
582 definido pelo sistema ProPGWeb. Os períodos de trancamento e desligamento
583 não serão computados para efeito de prazo final para defesa. O PPGGOSP
584 deverá informar à aluna quanto aos prazos.

585

586 **Homologado. Parecer nº 176/2017**

587

588

589 **5- COMUNICAÇÕES DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO**

590

591

592 **5.1- Fichas de Caracterização de Disciplinas**

593

594 **Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais**

595

596 CAM- 045 - Tópicos em Ciências Ambientais 3

597 Carga Horária de Aulas Teóricas: 10

598 Carga Horária de Aulas Práticas: 10

599 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 10

600 Quantidade de Créditos: 2

601 Disciplina Nova

602

603 **Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia e Monitoramento Ambiental -**
604 **PPGBMA-So**

605
606 BMA-048 - Tópicos Especiais em Biotecnologia e Monitoramento Ambiental:
607 Bioinformática Aplicada ao Estudo de Comunidades Biológicas
608 Carga Horária de Aulas Teóricas: 28
609 Carga Horária de Aulas Práticas: 38
610 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 24
611 Quantidade de Créditos: 6
612 Disciplina nova

613
614 **Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGE**

615
616 EDU-019 - O Desenvolvimento Cultural da Criança na Perspectiva Histórico-
617 Cultural: Implicações nas Aprendizagens e
618 nas Práticas Pedagógicas
619 Carga Horária de Aulas Teóricas: 60
620 Carga Horária de Aulas Práticas: 0
621 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 30
622 Quantidade de Créditos: 6
623 Alteração de disciplina

624
625 **Programa de Pós-Graduação em Educação Especial – PPGEs**

626
627 EES613 - Concepções Sobre Deficiência
628 Carga Horária de Aulas Teóricas: 120
629 Carga Horária de Aulas Práticas: 0
630 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 0
631 Quantidade de Créditos: 8
632 Disciplina nova

633
634 **Programa de Pós-Graduação em Enfermagem – PPGEnf**

635
636 ENF-043 - Metodologia da Pesquisa: Ênfase em Ensaio Clínicos Randomizados
637 Carga Horária de Aulas Teóricas: 50
638 Carga Horária de Aulas Práticas: 0
639 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 70
640 Quantidade de Créditos: 8
641 Disciplina nova

642
643 ENF-044 - Processos de Elaboração, Validação e Adaptação Transcultural de
644 Instrumentos
645 Carga Horária de Aulas Teóricas: 20
646 Carga Horária de Aulas Práticas: 10
647 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 30
648 Quantidade de Créditos: 4
649 Disciplina nova

650

651 **Programa de Pós-Graduação em Química – PPGQ**

- 652
653 QUI.200-1/18 - Tópicos em Química: Luz Para o Estudo de Materiais Ordenados e
654 Desordenados (Rietveld e Pdf)
655 Carga Horária de Aulas Teóricas: 15
656 Carga Horária de Aulas Práticas: 0
657 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 15
658 Quantidade de Créditos: 2
659 Disciplina nova
660
661 QUI.200-15/17 - Tópicos em Química: Introdução À Espectroscopia de Impedância
662 Eletroquímica
663 Carga Horária de Aulas Teóricas: 15
664 Carga Horária de Aulas Práticas: 0
665 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 30
666 Quantidade de Créditos: 3
667 Disciplina nova
668
669 QUI.200-2/18 - Tópicos em Química: The Icp As Anion Source For Mass
670 Spectrometry
671 Carga Horária de Aulas Teóricas: 15
672 Carga Horária de Aulas Práticas: 0
673 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 15
674 Quantidade de Créditos: 2
675 Disciplina nova
676
677 QUI.200-3/18 - Tópicos em Química: Applications Of Visible Light To The
678 Synthesis Of Natural Products And Related
679 Compounds
680 Carga Horária de Aulas Teóricas: 15
681 Carga Horária de Aulas Práticas: 0
682 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 15
683 Quantidade de Créditos: 2
684 Disciplina nova
685
686 QUI.200-4/18 - Tópicos em Química: Use Of Light In Medicine
687 Carga Horária de Aulas Teóricas: 15
688 Carga Horária de Aulas Práticas: 0
689 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 15
690 Quantidade de Créditos: 2
691 Disciplina nova
692
693 QUI.200-5/18 - Tópicos em Química: Analysis Of Proteins, Peptides And
694 Metabolites By Liquid Chromatography – Mass Spectrometry
695 Carga Horária de Aulas Teóricas: 15
696 Carga Horária de Aulas Práticas: 0
697 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 15
698 Quantidade de Créditos: 2

699 Disciplina nova

700

701

702 **5.2 – Coorientações:**

703

704 **5.2.1 – Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Recursos Naturais –**

705 comunica que a Profa. Dra. Tereza Cristina Orlando, docente da Universidade

706 Federal de Alfenas – UNFAL/MG coorientará a mestranda Karime de Oliveira

707 Araújo. Comunica também o desligamento da Profa. Dra. Gisele Swerts Rocha da

708 função de coorientadora da mestranda Larissa Luiza dos Reis.

709

710

711 **6. EXPEDIENTE**

712

713 **6.1. HOMOLOGAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS**

714

715 **Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação – PPGCC**

716

717 Aluno(a): Maria Carolina de Souza Santos

718 Nível: Mestrado em Ciência da Computação

719 Data da Defesa: 20/05/2016

720 Orientador(a): Vânia Paula de Almeida Neris

721 Título: Um método analítico para avaliação de respostas emocionais na Interação

722 Humano- Computador

723

724 **Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais –**

725 **PPGCEM**

726

727 Aluno(a): Diógenes Honorato Piva

728 Nível: Doutorado em Ciência e Engenharia de Materiais

729 Data da Defesa: 16/11/2017

730 Orientador(a): Márcio Raymundo Morelli

731 Título: ESTUDO DO MÉTODO DE MISTURA DAS SUSPENSÕES

732 PRECIPITADAS (MPS) PARA A SÍNTESE DE CATALISADORES DE

733 TUNGSTÊNIO SUPOSTADOS EM ZIRCÔNIA (WO_x/ZrO₂)

734

735 Aluno(a): Laura Galvão Barbosa de Oliveira

736 Nível: Mestrado em Ciência e Engenharia de Materiais

737 Data da Defesa: 11/09/2017

738 Orientador(a): Conrado Ramos Moreira Afonso

739 Título: SOLIDIFICAÇÃO RÁPIDA DE LIGAS NANOCRISTALINAS DO SISTEMA

740 Al-Co-Fe-Cr E Al-Fe-Nb-Cr E OBTENÇÃO DE RECOBRIMENTOS ATRAVÉS DE

741 LASER CLADDING

742

743 Aluno(a): Martha Liliana Velasco Velasco

744 Nível: Mestrado em Ciência e Engenharia de Materiais

745 Data da Defesa: 30/06/2017

746 Orientador(a): Edgar Dutra Zanutto

747 Título: OBTENÇÃO DE UM COMPÓSITO MAGNÉTICO E BIOATIVO PARA O
748 TRATAMENTO DE CÂNCER ÓSSEO POR HIPERTERMIA

749

750 **Programa de Pós-Graduação em Ciência Política – PPGPol**

751

752 Aluno(a): Gustavo Reis Sabbag de Souza

753 Nível: Mestrado em Ciência Política

754 Data da Defesa: 12/07/2017

755 Orientador(a): Maria do Socorro Sousa Braga

756 Título: Coalizão de governo e processo legislativo: controle de agenda e suas
757 consequências na produção legislativa dos deputados

758

759 Aluno(a): Jorgiene dos Santos Oliveira

760 Nível: Doutorado em Ciência Política

761 Data da Defesa: 24/11/2016

762 Orientador(a): Maria Teresa Miceli Kerbauy

763 Título: GOVERNANÇA E RELAÇÕES INTERGOVERNAMENTAIS: A Experiência
764 de Desenvolvimento e Integração Regional do Estado do Pará (2007 a 2014)

765

766 Aluno(a): Pedro Augusto Ponce

767 Nível: Mestrado em Ciência Política

768 Data da Defesa: 11/03/2010

769 Orientador(a): Eduardo Garuti Noronha

770 Título: Ciclos de Greve: O peso da variável salário na literatura internacional e
771 nacional

772

773 Aluno(a): Priscila de Menezes Paladini

774 Nível: Mestrado em Ciência Política

775 Data da Defesa: 03/03/2017

776 Orientador(a): Vera Alves Cepêda

777 Título: Caminhos Cruzados: O pensamento de Oliveira Vianna e Azevedo Amaral

778

779 **Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais – PPGCAm**

780

781 Aluno(a): Mayra Cristina Prado de Moraes Cavaliere

782 Nível: Doutorado em Ciências Ambientais

783 Data da Defesa: 23/10/2017

784 Orientador(a): José Eduardo dos Santos

785 Título: VETORES DE MUDANÇA DOS USOS DA TERRA E NATURALIDADE DA
786 ÁREA DE ENTORNO DA FLORESTA NACIONAL DE TRÊS BARRAS-SC

787 **Programa de Pós-Graduação em Educação - PPGEd-So**

788

789 Aluno(a): Adriana Santos Pinto

790 Nível: Mestrado em Educação

791 Data da Defesa: 09/11/2017

792 Orientador(a): Hylío Lagana Fernandes

793 Título: Formação continuada no cotidiano de uma creche: fatos e fotos que
794 revelam um percurso formativo.

795 Aluno(a): Tiago César Domingues
796 Nível: Mestrado em Educação
797 Data da Defesa: 23/02/2017
798 Orientador(a): Marcos Francisco Martins
799 Título: Educação e cidadania: aspectos legais, concepção e processos
800 pedagógicos desenvolvidos na Etec de Piedade - SP à luz de Gramsci

801
802 Aluno(a): Lourdes do Nascimento Duarte
803 Nível: Mestrado em Educação
804 Data da Defesa: 29/08/2017
805 Orientador(a): Katia Regina Moreno Caiado
806 Título: Conferências Nacionais dos direitos das pessoas com deficiências 2006,
807 2008, 2012: Educação em debate.

808
809 **Programa de Pós-Graduação em Educação Especial – PPGEs**

810
811 Aluno(a): Calixto Júnior de Souza
812 Nível: Doutorado em Educação Especial
813 Data da Defesa: 21/11/2017
814 Orientador(a): Fátima Elisabeth Denari
815 Título: A FORMAÇÃO DE PROFESSORES E A (IN)VISIBILIDADE DA
816 EDUCAÇÃO ESPECIAL NOS PROJETOS PEDAGÓGICOS DE CURSOS DE
817 LICENCIATURA DO INSTITUTO FEDERAL DE GOIÁS

818
819 Aluno(a): Priscila Alvarenga Cardoso Gimenes
820 Nível: Doutorado em Educação Especial
821 Data da Defesa: 14/11/2017
822 Orientador(a): Fátima Elisabeth Denari
823 Título: ENVELHECIMENTO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL:
824 QUALIDADE DE VIDA

825
826 Aluno(a): Renata Andrea Fernandes Fantacini
827 Nível: Doutorado em Educação Especial
828 Data da Defesa: 27/10/2017
829 Orientador(a): Maria Amelia Almeida
830 Título: AÇÕES DO NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE NA EAD DE UMA
831 INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PRIVADA E A SATISFAÇÃO DOS
832 ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA

833
834 **Programa de Pós-Graduação em Engenharia Urbana – PPGEU**

835
836 Aluno(a): Gustavo Ferreira de Souza
837 Nível: Mestrado em Engenharia Urbana
838 Data da Defesa: 13/12/2012
839 Orientador(a): Ademir Paceli Barbassa
840 Título: Geotecnologias no Monitoramento de Bacias Hidrográficas por Meio de
841 Indicadores Ambientais
842

843 Aluno(a): Simone Cristina de Oliveira
844 Nível: Doutorado em Engenharia Urbana
845 Data da Defesa: 02/05/2017
846 Orientador(a): Ricardo Siloto da Silva
847 Título: Ocupação Antrópica da Bacia do Ribeirão das Cruzes em Araraquara, SP:
848 análise e proposições
849

850 **Programa de Pós-Graduação em Estruturas e Construção Civil – PPGE Civ**

851
852 Aluno(a): Arthur Lima Rocha
853 Nível: Mestrado em Estruturas e Construção Civil
854 Data da Defesa: 22/08/2017
855 Orientador(a): Marcelo de Araujo Ferreira
856 Título: Estudo Sobre Painéis Pré-Moldados de Concreto para Contraventamento
857 de Edifícios Multipavimentos
858

859 Aluno(a): Gustavo Japiassú Filizzola
860 Nível: Mestrado em Estruturas e Construção Civil
861 Data da Defesa: 28/08/2017
862 Orientador(a): Marcelo de Araujo Ferreira
863 Título: Construções Mistas Industrializadas: Aplicações de Lajes Alveolares e
864 Perfis de Aço
865

866 Aluno(a): Wilian dos Santos Morais
867 Nível: Mestrado em Estruturas e Construção Civil
868 Data da Defesa: 23/08/2017
869 Orientador(a): Marcelo de Araujo Ferreira
870 Título: Verificação de Pórticos Pré-Moldados no Estado Limite de Serviço:
871 Deslocamentos Horizontais
872

873 Aluno(a): Caio Cesar de Oliveira Nunes
874 Nível: Mestrado em Estruturas e Construção Civil
875 Data da Defesa: 29/08/2017
876 Orientador(a): Douglas Barreto
877 Título: Caracterização e Proposta de Mitigação das Patologias em Sistemas de
878 Combate ao Incêndio por Hidrantes por Falta de Manutenção
879

880 **Programa de Pós-Graduação em Física – PPGF**

881
882 Aluno(a): Emerson Chaves dos Santos
883 Nível: Mestrado em Física
884 Data da Defesa: 13/10/2016
885 Orientador(a): Márcio Daldin Teodoro
886 Título: Biestabilidade Extrínseca em Diodos de Tunelamento Ressonante
887

888 Aluno(a): Andrea Naranjo Lopez
889 Nível: Mestrado em Física
890 Data da Defesa: 07/10/2016

891 Orientador(a): Claudio Antonio Cardoso
892 Título: OBTENÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE HETEROESTRUTURAS
893 EPITAXIAIS MAGNETOELÉTRICAS DE $[\text{KNbO}_3]_{0,9}\text{-}[\text{BaNi}_{1/2}\text{Nb}_{1/2}\text{O}_3]_{0,1}$
894 $[\text{La}_{0,7}\text{Sr}_{0,3}\text{MnO}_3]$
895

896 Aluno(a): Marcio Andrey Souza Amazonas
897 Nível: Doutorado em Física
898 Data da Defesa: 11/10/2012
899 Orientador(a): José Ricardo de Souza
900 Título: Desenvolvimento de um algoritmo

901
902 **Programa de Pós-Graduação em Genética Evolutiva e Biologia Molecular –**
903 **PPGGEV**

904
905 Aluno(a): Karen Giselle Rodriguez Castro
906 Nível: Doutorado em Genética Evolutiva e Biologia Molecular
907 Data da Defesa: 24/08/2017
908 Orientador(a): Pedro Manoel Galetti Junior
909 Título: DISTRIBUIÇÃO DA VARIAÇÃO GENÉTICA NOS CANÍDEOS *Cerdocyon*
910 *thous* E *Chrysocyon brachyurus* EM PAISAGENS ANTROPIZADAS DA REGIÃO
911 SUDESTE DO BRASIL
912

913 **Programa de Pós-Graduação em Gestão da Clínica – PPGGC**

914
915 Aluno(a): Carla Roberta Sola de Paula Vieira
916 Nível: Mestrado Profissional em Gestão da Clínica
917 Data da Defesa: 17/08/2017
918 Orientador(a): Márcia Niituma Ogata
919 Título: A FORMAÇÃO DO ENFERMEIRO PARA ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS E
920 EMERGÊNCIAS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
921

922 **Programa de Pós-Graduação em Imagem e Som – PPGIS**

923
924 Aluno(a): Joyce Felipe Cury
925 Nível: Mestrado em Imagem e Som
926 Data da Defesa: 28/05/2015
927 Orientador(a): Samuel Jose Holanda de Paiva
928 Título: O documentário de Paulo Gil Soares na Caravana Farkas: vozes,
929 personagens e cultura popular
930

931 **Programa de Pós-Graduação em Linguística – PPGL**

932
933 Aluno(a): Flavia Hatsumi Izumida Andrade
934 Nível: Mestrado em Linguística
935 Data da Defesa: 22/02/2016
936 Orientador(a): Rosa Yokota
937 Título: A variabilidade na motivação de estudantes adolescentes de espanhol de
938 um Centro de Estudos de Línguas

939 **Programa de Pós-Graduação em Matemática – PPGM**

940

941 Aluno(a): Juan Carlos Rocha Barriga

942 Nível: Doutorado em Matemática

943 Data da Defesa: 27/09/2017

944 Orientador(a): Fabio Ferrari Ruffino

945 Título: Relative differential cohomology

946

947 **Programa de Pós-Graduação em Química – PPGQ**

948

949 Aluno(a): Angelica Ellen Graminha

950 Nível: Doutorado em Química

951 Data da Defesa: 26/02/2015

952 Orientador(a): Alzir Azevedo Batista

953 Título: Produtos Naturais e Derivados, Complexação com o Rutênio, Visando

954 Aumento da Atividade Antitumoral

955

956 Aluno(a): Felipe Mariano Colombari

957 Nível: Doutorado em Química

958 Data da Defesa: 21/07/2017

959 Orientador(a): Luiz Carlos Gomides Freitas

960 Título: Estudo Computacional do Líquido GVL (Gama-valerolactona): influência da

961 quiralidade nas propriedades termodinâmicas

962

963 Aluno(a): Mário Rodrigo dos Santos Soares

964 Nível: Doutorado em Química

965 Data da Defesa: 06/10/2017

966 Orientador(a): Edson Roberto Leite

967 Título: Contornos de Grãos: Entendendo o Papel Desta Interface (Sólido-Sólido)

968 em Fotoanodos de Hematita (Alfa-Fe₂O₃)

969

970 Aluno(a): Wânia Aparecida Christinelli

971 Nível: Doutorado em Química

972 Data da Defesa: 09/03/2016

973 Orientador(a): Ernesto Chaves Pereira de Souza

974 Título: Caracterização dos Processos Redox e do Envelhecimento Eletroquímico

975 de Filmes Automontados de Polímeros Condutores

976

977 **Programa de Pós-Graduação Profissional em Educação – PPGPE**

978

979 Aluno(a): Tiago Ribeiro dos Anjos

980 Nível: Mestrado Profissional em Educação

981 Data da Defesa: 28/08/2017

982 Orientador(a): Douglas Verrangia Corrêa da Silva

983 Título: Projeto de vida e ENEM: uma análise do questionário socioeconômico e

984 suas implicações para o Ensino

985

986 **Homologado. Parecer nº 177/2017**

987 **6.2. CREDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO**
988 **DE DOCENTES**

989 **6.2.1. Credenciamentos**

990

991 **Programa de Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física - PROFIS-**
992 **So**

993 - Prof. Dr. Raphael de Oliveira Garcia - Docente da Universidade Federal de São
994 Carlos, do Departamento de Física, Química e Matemática - DFQM-So,
995 pertencente aos grupos de pesquisa Interdisciplinaridade e Ensino de Física,
996 Experimentação no Ensino de Física, Tecnologias de Informação e Comunicação
997 no Ensino de Física e Física no Ensino Médio, solicita credenciamento para
998 ministrar disciplinas e orientar dissertações de mestrado.

999

1000 **Homologado. Parecer nº 178/2017**

1001 **Programa de Pós-Graduação em Geografia - PPGGeo-So**

1002

1003 - Prof. Dr. Marcos Roberto Martines - Docente da Universidade Federal de São
1004 Carlos, do Departamento de Geografia, Turismo e Humanidades - DGTH-So,
1005 pertencente ao grupo de pesquisa Interpretações Geográficas: As Complexidades
1006 da Natureza e as Realizações da Sociedade, solicita credenciamento para
1007 ministrar disciplinas e orientar dissertações de mestrado.

1008

1009 **Homologado. Parecer nº 179/2017**

1010

1011 **Programa de Pós-Graduação em Química - PPGQ**

1012

1013 - Profa. Dra. Regina Vincenzi Oliveira - Docente da Universidade Federal de São
1014 Carlos, do Departamento de Química - DQ, pertencente ao grupo de pesquisa
1015 Cristalografia, Estereodinâmica e Modelagem Molecular - Lacremm - UFSCar,
1016 solicita credenciamento para ministrar disciplinas.

1017

1018 - Profa. Dra. Roberta Cerasi Urban - Docente da Universidade Federal de São
1019 Carlos, do Departamento de Química - DQ, pertencente ao grupo de pesquisa
1020 Laboratório de Biogeoquímica Ambiental - UFSCar, solicita credenciamento para
1021 ministrar disciplinas.

1022

1023 **Homologado. Parecer nº 180/2017**

1024

1025 **6.2.2 Descredenciamentos**

1026

1027 **Programa de Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física - PROFIS-**
1028 **So**

1029

1030 - Prof. Dr. Sergio Dias Campos.

1031

1032 **Homologado. Parecer nº 181/2017**

1033

1034 **Programa de Pós-Graduação em Conservação da Fauna – PPGCFau**

1035 - Prof. Dr. Marco Antonio Del Lama.

1036

1037 **Homologado. Parecer nº 182/2017**

1038

1039 **Programa de Pós-Graduação em Educação Especial – PPGEs**

1040

1041 - Profa. Dra. Cristina Yoshie Toyoda

1042

1043 **Homologado. Parecer nº 183/2017**

1044

1045 **6.3 – SOLICITAÇÕES DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE DEFESA**

1046

1047 **Programa de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional -**
1048 **PROFMAT, solicita prorrogação do prazo de defesa do aluno Fausto Lombardo**
1049 **Zola (Mestrado Profissional), até 30/06/2018 aprovado na reunião 0 da CPG de**
1050 **29/11/2017. Não teve bolsa. Aprovado. Homologado. Parecer nº 184/2017**

1051

1052 **Programa de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional -**
1053 **PROFMAT, solicita prorrogação do prazo de defesa da aluna Lina Flavia Morete**
1054 **de Queirós Maia (Mestrado Profissional), até 30/06/2018 aprovado na reunião 0**
1055 **da CPG de 29/11/2017. Não teve bolsa. Aprovado. Homologado. Parecer nº**
1056 **185/2017**

1057

1058 **Programa de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional -**
1059 **PROFMAT, solicita prorrogação do prazo de defesa da aluna Marcela Eliane**
1060 **Pinheiro (Mestrado Profissional), até 30/06/2018 aprovado na reunião 0 da CPG**
1061 **de 29/11/2017. Motivo: Dificuldades na aplicação do trabalho de conclusão de**
1062 **curso nas escolas públicas do ensino básico de matemática. Não teve bolsa.**
1063 **Aprovado. Homologado. Parecer nº 186/2017**

1064

1065 **Programa de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional -**
1066 **PROFMAT, solicita prorrogação do prazo de defesa do aluno Patrick Thiago**
1067 **Paschoalino (Mestrado Profissional), até 30/06/2018 aprovado na reunião 0 da**
1068 **CPG de 29/11/2017. Não teve bolsa. Aprovado. Homologado. Parecer nº**
1069 **187/2017**

1070

1071 **Programa de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional -**
1072 **PROFMAT, solicita prorrogação do prazo de defesa do aluno Rafael Cancian de**
1073 **Arruda (Mestrado Profissional), até 30/06/2018 aprovado na reunião 0 da CPG de**
1074 **29/11/2017. Não teve bolsa. Aprovado. Homologado. Parecer nº 188/2017**

1075

1076 **Programa de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional -**
1077 **PROFMAT, solicita prorrogação do prazo de defesa da aluna Sandra Emiko**
1078 **Yamanaka (Mestrado Profissional), até 30/06/2018 aprovado na reunião 0 da CPG**
1079 **de 29/11/2017. Não teve bolsa. Aprovado. Homologado. Parecer nº 189/2017**

1080

1081 **Programa de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional -**
1082 **PROFMAT, solicita prorrogação do prazo de defesa do aluno Thiago Miguel Roda**

1083 (Mestrado Profissional), até 30/06/2018 aprovado na reunião 0 da CPG de
1084 29/11/2017. Não teve bolsa. Aprovado. **Homologado. Parecer nº 190/2017**

1085

1086 **Programa de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional -**
1087 **PROFMAT**, solicita prorrogação do prazo de defesa do aluno **Vinicius Vaz Pavani**
1088 (Mestrado Profissional), até 30/06/2018 aprovado na reunião 0 da CPG de
1089 29/11/2017. Motivo: Dificuldades na aplicação do trabalho de conclusão de curso
1090 nas escolas públicas do ensino básico de matemática.. Não teve bolsa.
1091 **Homologado. Parecer nº 191/2017.**

1092

1093 **Programa de Pós-Graduação em Física - PPGF**, solicita prorrogação do prazo
1094 de defesa da aluna **Luana Santos Araujo** (Doutorado), até 29/01/2018 aprovado
1095 na reunião 244 da CPG de 27/11/2017. Teve Bolsa. Aprovado. **Homologado.**
1096 **Parecer nº 192/2017**

1097

1098 **Programa de Pós-Graduação em Matemática - PPGM**, solicita prorrogação do
1099 prazo de defesa do aluno **Miguel Angel Cuayla Zapata** (Doutorado), até
1100 22/12/2017 aprovado na reunião 9 da CPG de 11/11/2017. Teve Bolsa. Aprovado.
1101 **Homologado. Parecer nº 193/2017**

1102

1103 **Programa de Pós-Graduação em Sustentabilidade na Gestão Ambiental -**
1104 **PPGSGA-So**, solicita prorrogação do prazo de defesa do aluno Welton Rezende
1105 Deboni de Souza (Mestrado Profissional), até 31/03/2018 aprovado na reunião 80
1106 da CPG de 13/11/2017. Não teve bolsa. Aprovado. **Homologado. Parecer nº**
1107 **194/2017.**

1108

1109

1110 **6.4- SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE REGIMENTOS INTERNOS E**
1111 **NORMAS COMPLEMENTARES**

1112

1113 **6.4.1 – Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciência da**
1114 **Computação – PPGCC**

1115

1116

1117

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

1118

REGIMENTO INTERNO

1119

TÍTULO I

1120

Dos Objetivos

1121

1122

Art. 1 - As atividades do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação
(PPGCC) da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) abrangem estudos e

1123 trabalhos de formação em cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado em
1124 Computação.

1125 §1º - O Mestrado Acadêmico visa oferecer ao pós-graduando condições para o
1126 desenvolvimento de estudos que possibilitem o domínio dos instrumentos
1127 conceituais e metodológicos essenciais na sua área, qualificando-o como
1128 pesquisador e docente de nível superior, através de trabalhos de investigação e de
1129 ensino na área de Computação.

1130 §2º - O Doutorado visa o aprofundamento dos objetivos do Mestrado de caráter
1131 acadêmico e a produção, pelo doutorando, de um trabalho de investigação que
1132 represente uma contribuição real, original e criativa na área de Computação e que
1133 demonstre sua qualificação para formar pessoal nos níveis de Mestrado e
1134 Doutorado.

1135 **Art. 2** - Os cursos de Mestrado e de Doutorado compreendem as áreas de
1136 concentração de Metodologias e Técnicas de Computação (com três linhas de
1137 pesquisa) e Sistemas de Computação (com uma linha de pesquisa).

1138 Parágrafo único - A criação de novas áreas de concentração ou linhas de pesquisa
1139 deverá ser proposta pelos docentes interessados, devendo ser inicialmente
1140 analisada e aprovada pela Coordenação de Pós-Graduação do PPGCC, para
1141 posterior incorporação neste Regimento Interno para aprovação pelo Conselho de
1142 Pós-Graduação (CoPG).

1143 TÍTULO II

1144 *Da Coordenação de Pós-graduação*

1145 **Art. 3** - À Coordenação de Programa de Pós-Graduação em Ciência da
1146 Computação, composta pela Comissão de Pós-Graduação em Ciência da
1147 Computação (CPG) e pela Coordenadoria do PPGCC, compete a gestão das
1148 atividades didático-científicas e administrativas relacionadas ao programa de pós-
1149 graduação.

1150 §1º - A Coordenadoria do PPGCC é exercida por um Coordenador e, na sua
1151 ausência, por um Vice-Coordenador, a quem compete superintender e coordenar
1152 as atividades do Programa de Pós-Graduação, de acordo com as diretrizes da
1153 CPG.

1154 §2º - A Comissão de Pós-Graduação em Ciência da Computação (CPG), órgão
1155 deliberativo do PPGCC, é constituída pelos seguintes membros: Coordenador e
1156 Vice-Coordenador do Programa, representantes do corpo docente e um
1157 representante do corpo discente do Programa, todos com direito a voto.

1158 **Art. 4** - O Coordenador e o Vice-Coordenador do PPGCC devem ser docentes do
1159 Departamento de Computação da UFSCar credenciados como permanente no

- 1160 PPGCC e a sua escolha é feita pelos docentes credenciados no PPGCC e pelos
1161 alunos regularmente matriculados, mediante eleição realizada segundo Norma
1162 Complementar estabelecida pela CPG. Esta eleição é ponderada, com 50% para o
1163 total da categoria docente e 50% para o total da categoria discente.
- 1164 §1º - O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador é de 2 (dois) anos,
1165 permitida uma recondução sem ultrapassar dois mandatos seguidos.
- 1166 §2º - Em caso de vacância da Coordenadoria por impedimento e/ou ausência do
1167 Coordenador e do Vice-Coordenador por um período superior a trinta dias, será
1168 marcada nova eleição para Coordenador e Vice-Coordenador. Da ausência de
1169 ambos até trinta dias ou até a realização de nova eleição, será designado pela
1170 CPG um docente do Departamento de Computação da UFSCar credenciado como
1171 permanente no PPGCC para exercer a Coordenadoria.
- 1172 **Art. 5** - A representação docente na CPG compreende um docente de cada uma
1173 das linhas de pesquisa do PPGCC.
- 1174 §1º - Os representantes docentes e seus suplentes devem ser do Departamento
1175 de Computação da UFSCar e credenciados como permanentes no PPGCC.
- 1176 §2º - Os representantes docentes e seus suplentes são escolhidos pelos docentes
1177 credenciados na respectiva linha de pesquisa, mediante eleição realizada segundo
1178 Norma Complementar estabelecida pela CPG.
- 1179 §3º - O mandato dos representantes docentes e seus suplentes é de 2 (dois) anos,
1180 permitida uma recondução sem ultrapassar dois mandatos seguidos.
- 1181 **Art. 6** - O representante discente e seu suplente devem ser alunos regularmente
1182 matriculados no PPGCC e são escolhidos por seus pares, mediante eleição
1183 realizada segundo Norma Complementar estabelecida pela CPG.
- 1184 Parágrafo único - O mandato do representante discente e seu suplente é de 1 (um)
1185 ano, permitida uma recondução sem ultrapassar dois mandatos seguidos.
- 1186 **Art. 7** - Compete à CPG, além do disposto no Estatuto e no Regimento Geral da
1187 UFSCar:
- 1188 I - promover a supervisão didática e organizacional do PPGCC, exercendo as
1189 atribuições daí decorrentes;
- 1190 II - detalhar no âmbito do PPGCC as políticas pertinentes sobre atividades fim,
1191 recursos humanos, físicos e financeiros formuladas nos conselhos superiores da
1192 Universidade e no Conselho de Centro;

- 1193 III - elaborar ou modificar o Regimento Interno do PPGCC, que incluirá a
1194 composição da própria CPG, submetendo-o à aprovação do respectivo Conselho
1195 de Centro e à homologação pelo Conselho de Pós-Graduação da UFSCar;
- 1196 IV - aprovar normas para os processos de escolha de Coordenador e Vice-
1197 Coordenador do PPGCC, a serem homologadas pelo Conselho de Centro;
- 1198 V - analisar os pareceres sobre solicitações de reconhecimento de diplomas de
1199 conclusão de cursos de pós-graduação stricto sensu expedidos por instituições de
1200 ensino superior estrangeiras, exarados por comissões nomeadas pela
1201 Coordenadoria do PPGCC;
- 1202 VI - propor ao Conselho de Centro, pelo voto de dois terços de seus membros, o
1203 afastamento ou a destituição do Coordenador do Programa de Pós-Graduação, na
1204 forma da lei e do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar;
- 1205 VII - examinar os recursos contra atos do Coordenador do PPGCC, nos casos e na
1206 forma definidos nos artigos 22 e 23 do Regimento Geral da Universidade;
- 1207 VIII - decidir ou emitir pareceres sobre outras questões de ordem administrativa e
1208 disciplinar, no âmbito de sua competência.
- 1209 **Art. 8** - São também atribuições da CPG:
- 1210 I - distribuir e divulgar o Regimento Interno ao Corpo Discente e Docente;
- 1211 II - estabelecer e divulgar, a cada período letivo, o calendário de matrícula e outras
1212 atividades;
- 1213 III - estabelecer e divulgar as normas, editais e calendários para a realização de
1214 processos seletivos para ingresso no PPGCC;
- 1215 IV - estabelecer as normas e o calendário para a realização do Exame de
1216 Qualificação e do Exame de Proficiência em Língua Inglesa;
- 1217 V - estabelecer normas específicas sobre a frequência às atividades do Programa;
- 1218 VI - estabelecer as normas para realização das defesas de Dissertação (no caso
1219 do Mestrado Acadêmico) e de Tese (no caso do Doutorado);
- 1220 VII - estabelecer, segundo os limites e diretrizes do Regimento Geral dos
1221 Programas de Pós-Graduação da UFSCar, os critérios e prazos para
1222 credenciamento e descredenciamento de docentes no PPGCC;

- 1223 VIII - determinar a estrutura curricular dos cursos de Mestrado Acadêmico e de
1224 Doutorado oferecidos pelo PPGCC respeitando as determinações do Regimento
1225 Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar;
- 1226 IX - analisar pedidos de credenciamento de docentes no PPGCC e enviar ao
1227 CoPG para homologação;
- 1228 X - organizar e publicar anualmente a lista de orientadores;
- 1229 XI - organizar e publicar semestralmente, e em tempo hábil, a lista de disciplinas a
1230 serem oferecidas e seus horários;
- 1231 XII - homologar as matrículas de alunos regulares e especiais;
- 1232 XIII - deliberar a respeito de convênios entre o PPGCC e outras instituições de
1233 ensino/pesquisa;
- 1234 XIV - deliberar a respeito de equivalência de disciplinas cursadas em outros
1235 programas;
- 1236 XV - homologar os resultados dos processos de seleção e exames de qualificação;
- 1237 XVI - verificar o cumprimento dos requisitos para a obtenção dos títulos de Mestre
1238 e de Doutor conforme Artigos 54 e 55 deste Regimento;
- 1239 XVII - promover, junto às autoridades universitárias, a emissão dos certificados e
1240 diplomas;
- 1241 XVIII - solicitar e administrar a distribuição de bolsas de estudo para pós-
1242 graduação;
- 1243 XIX - instalar processos de desligamento de alunos do PPGCC;
- 1244 XX - responsabilizar-se pelos contatos com as instituições de fomento à Pós-
1245 Graduação bem como com programas afins;
- 1246 XXI - elaborar normas complementares para definir detalhes e procedimentos do
1247 PPGCC nos itens especificados neste Regimento Interno.
- 1248 **Art. 9** - O PPGCC conta com uma Secretaria Administrativa, com as seguintes
1249 atribuições, entre outras:
- 1250 I - divulgar os editais de processo de seleção e de prazos para matrícula e receber
1251 os correspondentes pedidos;

- 1252 II - organizar e manter atualizado o cadastro de alunos do Programa junto aos
1253 sistemas internos à UFSCar bem como sistemas de coleta de dados da CAPES;
- 1254 III - efetuar o preenchimento dos dados referentes aos Trabalhos de Conclusão,
1255 Oferta de Disciplinas e Turmas junto aos sistemas internos à UFSCar bem como
1256 sistemas de coleta de dados da CAPES;
- 1257 IV - computar os créditos obtidos pelos alunos e conferir o cumprimento dos
1258 requisitos para fins de permanência no programa;
- 1259 V - secretariar as reuniões da CPG, redigir as respectivas atas e divulgar as
1260 decisões;
- 1261 VI - encaminhar processos e providenciar expedição de certificados, atestados,
1262 declarações e demais documentos;
- 1263 VII - publicar os horários de oferta das disciplinas a cada período letivo;
- 1264 VIII - computar a frequência dos alunos nas disciplinas oferecidas pelo PPGCC;
- 1265 IX - efetuar procedimentos de atribuição, cancelamento, interrupção, transferência
1266 e demais procedimentos a fim de manter o cadastro de bolsistas atualizado.

1267

TÍTULO III

1268

Do Corpo Docente

- 1269 **Art. 10** - O corpo docente do PPGCC é constituído por docentes credenciados
1270 junto à CPG e homologados pelo CoPG, responsáveis por disciplinas constantes
1271 do currículo ou pela orientação de alunos.
- 1272 Parágrafo único - Os docentes podem ser credenciados como Permanentes,
1273 Colaboradores e Visitantes, segundo critérios específicos que constam em Norma
1274 Complementar.
- 1275 **Art. 11** - Para o credenciamento de docentes no PPGCC é exigido o título de
1276 Doutor e capacidade acadêmica demonstrada pelo exercício de atividade criadora
1277 e pela produção de trabalhos de validade comprovada em Computação.
- 1278 §1º - Para o credenciamento docente, serão analisadas: a produção intelectual na
1279 área de Ciência da Computação, as contribuições científicas, a captação de
1280 recursos para a pesquisa, a atuação didática e de orientação de alunos, além de
1281 outros critérios que constem em Norma Complementar.

- 1282 §2º - O pedido de credenciamento de docente deve ser acompanhado de currículo
1283 atualizado que reflita a atuação acadêmica dos últimos cinco anos, com ênfase na
1284 produção intelectual.
- 1285 §3º - Para ser credenciado como orientador em Curso de Doutorado o docente
1286 deverá ter concluído a orientação de pelo menos duas dissertações de Mestrado.
- 1287 §4º - O credenciamento de docentes deve ser feito segundo critérios estabelecidos
1288 neste Regimento Interno e em Norma Complementar, e terá validade máxima de
1289 três anos.
- 1290 §5º - Todo o corpo docente será submetido a processo de avaliação e renovação
1291 do credenciamento, de acordo com Norma Complementar.
- 1292 §6º - O descredenciamento de docente do PPGCC poderá ser feito por solicitação
1293 formal do mesmo ou por deliberação da CPG, em caso do descumprimento dos
1294 critérios definidos neste regimento e em Norma Complementar.
- 1295 §7º - O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes
1296 devem ser aprovados pela CPG e homologados pelo CoPG.
- 1297 **Art. 12** - O portador de título de doutor pode ser reconhecido como coorientador
1298 de uma tese de Doutorado a pedido do orientador, nas seguintes circunstâncias:
- 1299 I - a tese possui caráter interdisciplinar, requerendo a orientação parcial de um
1300 especialista em uma área diferente daquela de domínio do orientador;
- 1301 II - ausência prolongada do orientador, requerendo a sua substituição por docente
1302 com qualificações equivalentes, para a orientação do projeto de tese;
- 1303 III - execução do projeto de tese em outra instituição, havendo mais de um
1304 responsável pela orientação;
- 1305 IV - acordos de cotutela ou de cooperação internacional.
- 1306 **Art. 13** - A coorientação observará os seguintes procedimentos:
- 1307 I - o reconhecimento será feito pela CPG com processo formal de credenciamento,
1308 que terá validade apenas para essa coorientação;
- 1309 II - o coorientador terá a mesma responsabilidade do orientador.
- 1310 §1º - é permitido no máximo um coorientador de tese, exceto nos casos de
1311 cotutela ou cooperação internacional e em conformidade com as normas
1312 praticadas pela instituição do exterior.

1313 §2º - em caso de Convênios de Cooperação Internacional admite-se a existência
1314 de dois orientadores sem distinção entre orientador principal e coorientador.

1315 **Art. 14** - Não é permitida no PPGCC a coorientação de dissertação de mestrado.

1316 **Art. 15** - Pode ser credenciado junto ao Programa professor de outra Instituição de
1317 Ensino Superior, bem como pesquisador especialmente convidado pela sua
1318 experiência científica. Neste caso o docente é denominado “docente externo”.

1319 §1º - O número de docentes externos à UFSCar credenciados no PPGCC não
1320 pode ultrapassar 40% do total do seu Corpo Docente.

1321 §2º - Não é considerado externo à UFSCar o docente credenciado:

- 1322 a) aposentado pela UFSCar e sem vínculo empregatício;
1323 b) vinculado a uma instituição conveniada à UFSCar especificamente para o
1324 desenvolvimento de atividades de pós-graduação.

1325 **Art. 16** - São atribuições dos membros do Corpo Docente:

1326 I - ministrar aulas;

1327 II - desenvolver projetos de pesquisa que possibilitem a participação de alunos do
1328 Programa;

1329 III - orientar alunos do Programa, quando credenciados para este fim;

1330 IV - integrar comissões julgadoras de dissertações e teses;

1331 V - integrar comissões de:

- 1332 a) exame de seleção;
1333 b) exame de qualificação;
1334 c) atribuição de bolsas;

1335 VI - desempenhar outras atividades pertinentes ao Programa, nos termos dos
1336 dispositivos regulamentares.

1337 TÍTULO IV

1338 *Do Corpo Discente*

1339 **Art. 17** - O Corpo Discente dos Cursos de Mestrado e Doutorado do PPGCC é
1340 constituído pelos alunos neles matriculados, portadores de Diploma de Graduação.

1341 §1º - O ingresso de alunos nos Cursos de Mestrado e Doutorado é regulamentado
1342 em Editais de Processo de Seleção, publicados conforme calendário próprio do
1343 PPGCC.

1344 §2º - A admissão de alunos regulares nos Cursos de Mestrado e Doutorado do
1345 PPGCC é condicionada à possibilidade de oferecimento das disciplinas exigidas e
1346 à capacidade de orientação de cada curso, comprovada mediante a existência de
1347 orientadores com disponibilidade para esse fim.

1348 **Art. 18** - A matrícula nos Cursos de Mestrado e Doutorado do PPGCC como aluno
1349 regular é feita mediante a apresentação dos documentos e comprovantes da
1350 conclusão de Curso de Graduação, além de outros exigidos pelo Edital de
1351 Processo Seletivo, e tem a sua efetivação condicionada à homologação pela CPG.

1352 §1º - A matrícula dos alunos regulares deve ser renovada semestralmente,
1353 mediante relatório de atividades com parecer do orientador que inclua também a
1354 previsão de atividades no período compreendido pela matrícula.

1355 §2º - O aluno que não renovar a matrícula no prazo estabelecido no Calendário
1356 Acadêmico será considerado desistente e desligado do Programa.

1357 §3º - O relatório de atividades semestral será analisado pela CPG e será
1358 classificado como satisfatório ou insatisfatório, de acordo com Norma
1359 Complementar. O aluno que acumular dois relatórios considerados insatisfatórios
1360 será desligado do PPGCC.

1361 **Art. 19** - A CPG pode, com a anuência do professor responsável, aceitar a
1362 inscrição, como Aluno Especial em disciplina determinada, de aluno de curso de
1363 Graduação ou portador de Diploma de Graduação, não matriculado no Curso, que
1364 demonstre interesse em cursar disciplina cujo conteúdo contribua para o seu
1365 trabalho ou para o seu aprimoramento profissional.

1366 Parágrafo único - A inscrição como aluno especial para cursar disciplina deve ser
1367 feita mediante a apresentação de documentação exigida pela CPG, explicitada nos
1368 Editais de Processo Seletivo.

1369 **Art. 20** - A CPG pode aceitar a inscrição de aluno visitante do país ou do exterior,
1370 portador de diploma de nível superior, proveniente de intercâmbio decorrente de
1371 convênio aprovado nos órgãos competentes da Universidade ou de
1372 convênio/programa de agência de fomento que independe da aprovação nos
1373 órgãos competentes da Universidade, por um período de um a doze meses,
1374 podendo ser prorrogado por até seis meses.

1375 Parágrafo único - O aluno visitante estrangeiro deve apresentar à Coordenadoria
1376 do PPGCC o visto de entrada e permanência no país.

1377 **Art. 21** - A critério da Coordenação do Programa podem ser admitidos no Curso
1378 de Doutorado, sem título de mestre:

1379 a) alunos que forem aprovados em processo de seleção específico para esta
1380 finalidade, conforme previsto em Edital de Processo Seletivo;

1381 b) alunos do Curso de Mestrado que, independentemente da defesa de
1382 Dissertação, atenderem os seguintes requisitos:

- 1383 • ser indicado pelo orientador para mudança de nível;
- 1384 • ter seu projeto de pesquisa de doutorado aprovado por 2 (dois)
- 1385 pareceristas;
- 1386 • ter sua solicitação de mudança de nível aprovada pela CPG.

1387 **Parágrafo único** - A admissão no Curso de Doutorado na forma prevista na alínea
1388 “b)” acima implicará:

1389 I - no reconhecimento automático de todos os créditos em disciplinas
1390 integralizados enquanto aluno do Curso de Mestrado;

1391 II - contagem do período em que o aluno esteve matriculado no Curso de Mestrado
1392 para determinação do prazo para a realização da defesa de Tese.

1393 **Art. 22** - O aluno de mestrado e doutorado do PPGCC terá acesso a um endereço
1394 eletrônico (*e-mail*) institucional temporário, válido enquanto estiver matriculado
1395 como aluno regular no programa.

1396 §1º - Este endereço eletrônico institucional é o meio oficial de comunicação entre a
1397 coordenação do curso e os alunos.

1398 §2º - Este endereço eletrônico institucional é pessoal e intransferível.

1399 §3º - O aluno é responsável por verificar regularmente as mensagens e a correta
1400 funcionalidade de seu endereço eletrônico institucional durante todo o curso,
1401 notificando imediatamente a coordenação caso haja algum problema.

1402 **TÍTULO V**

1403 ***Da Orientação dos Alunos***

1404 **Art. 23** - A designação de orientadores para alunos ingressantes será feita
1405 conforme critérios estabelecidos nos Editais de Processo Seletivo, até o prazo
1406 máximo de seis meses após a matrícula no curso.

1407 §1º - Compete à CPG a aprovação da substituição de orientador, quando
1408 conveniente ou indispensável ao desenvolvimento do PPGCC.

1409 §2º - O número máximo de orientandos simultâneos por orientador é definido em
1410 Norma Complementar, excluídos deste número os alunos cujas datas da defesa
1411 de Dissertação ou Tese tenham sido aprovadas pela CPG.

1412 **Art. 24** - A orientação de alunos pode ser exercida concomitantemente por um ou
1413 mais docentes pertencentes a instituição estrangeira, em regime de coorientação,
1414 conforme estabelecido em acordo de cotutela de tese ou convênio específico,
1415 observada a legislação vigente.

1416 §1º - A orientação em regime de cotutela pressupõe a existência de um convênio
1417 assinado entre a UFSCar e a instituição parceira, após análise e aprovação do
1418 CoPG, a pedido da CPG.

1419 §2º - O convênio deve reconhecer a dupla titulação ao aluno, a partir de regras
1420 explícitas sobre o período de estágio, as disciplinas cursadas e as atividades de
1421 pesquisa desenvolvidas em cada uma das instituições parceiras.

1422 §3º - O convênio deve assegurar o reconhecimento dos créditos referentes às
1423 atividades realizadas nas duas instituições.

1424 **Art. 25** - O termo de convênio de Cotutela de Tese deve estabelecer também:

1425 I - As atividades a serem desenvolvidas pelo aluno em cada uma das instituições,
1426 o que inclui o projeto de pesquisa e suas etapas;

1427 II - As obrigações de cada orientador, que devem ser formalizadas em documento
1428 assinado por ambos;

1429 III - As obrigações financeiras cabíveis a cada instituição, mencionando a
1430 atribuição de bolsas quando for o caso;

1431 IV - As condições para a defesa de tese, incluindo o local, número de participantes
1432 de cada instituição, o formato e o(s) idioma(s) em que será defendida e os critérios
1433 de avaliação e titulação, de maneira a respeitar as normas para defesa de ambas
1434 as instituições.

1435 **TÍTULO VI**

1436 ***Dos Créditos***

1437 **Art. 26** - A integralização dos estudos necessários para a conclusão do Mestrado
1438 ou Doutorado é expressa em unidades de crédito.

1439 §1º - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades
1440 programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de
1441 campo e estudos individuais.

1442 §2º - A conclusão do curso de Mestrado do PPGCC exige a integralização de 100
1443 (cem) créditos, sendo pelo menos 40 (quarenta) créditos em disciplinas e 60
1444 (sessenta) créditos integralizados com a homologação pela CPG de aprovação na
1445 defesa da Dissertação.

1446 §3º - A conclusão do curso de Doutorado exige a integralização de 200 (duzentos)
1447 créditos, sendo pelo menos 60 (sessenta) créditos em disciplinas e 140 (cento e
1448 quarenta) créditos integralizados com a homologação pela CPG de aprovação na
1449 defesa da Tese.

1450 §4º - Os procedimentos para integralização dos créditos em disciplinas estão
1451 definidos em Norma Complementar.

1452 **Art. 27** - As propostas de criação ou alteração de disciplinas devem ser
1453 acompanhadas de justificativa e caracterizadas por código, nome, ementa
1454 detalhada, carga horária, número de créditos e corpo docente responsável por seu
1455 oferecimento.

1456 §1º - As disciplinas que tenham o objetivo de atender aspectos particulares da
1457 área de concentração do curso serão oferecidas como “Tópicos” e caracterizadas
1458 a cada oferta.

1459 §2º - São permitidas disciplinas ministradas em outros idiomas, segundo
1460 autorização da CPG e comunicação à ProPG.

1461 §3º - Não poderão ser consideradas as propostas de criação ou alteração de
1462 disciplinas que signifiquem duplicação de objetivos ou ementas em relação a outra
1463 disciplina já existente.

1464 **Art. 28** - A estrutura curricular dos cursos de Mestrado e de Doutorado do PPGCC
1465 é elaborada pela CPG e aprovada pelo CoPG, prevendo a quantidade de créditos
1466 citada no Art. 26, §2º e §3º.

1467 §1º - As alterações curriculares devem ser aprovadas pela CPG e homologadas
1468 pelo CoPG.

1469 §2º - Por solicitação do aluno e a critério da CPG, os candidatos ao Doutorado
1470 portadores do título de Mestre poderão ter até 32 (trinta e dois) créditos obtidos
1471 nesse último curso contados para o Doutorado. No caso de Mestrado cursado no
1472 próprio PPGCC, não há necessidade de avaliação pela CPG.

1473 **Art. 29** - A CPG deve, a cada período letivo, definir um prazo máximo para que os
1474 alunos apresentem pedido de cancelamento de inscrição em disciplinas, sempre
1475 inferior à metade do prazo necessário à sua conclusão.

1476 **Art. 30** - A CPG deve, a cada período letivo, analisar, aprovar e divulgar os planos
1477 de ensino de todas as disciplinas sendo oferecidas no período.

- 1478 Parágrafo único - Para ser aprovado, um plano de ensino deve conter,
1479 obrigatoriamente:
- 1480 I - os objetivos da disciplina;
- 1481 II - ementa detalhada;
- 1482 III - prazos de *feedback* ao aluno, contemplando no mínimo 30% da nota final
1483 antes do encerramento do período de cancelamento de inscrição em disciplinas;
- 1484 IV - formas de avaliação;
- 1485 V - critérios objetivos de aprovação e, se aplicável, recuperação;
- 1486 VI - bibliografia.
- 1487 **Art. 31** - A integralização dos créditos em disciplinas para o Curso de Mestrado
1488 deve ser feita no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data
1489 da matrícula no Curso, observando-se eventuais prorrogações previstas no Artigo
1490 38, §6º.
- 1491 **Art. 32** - A integralização dos créditos em disciplinas para o Curso de Doutorado
1492 deve ser feita no prazo máximo de 24 (vinte e quatro meses), contados a partir da
1493 data da matrícula no Curso, observando-se eventuais prorrogações previstas no
1494 Artigo 38, §6º.
- 1495 **Art. 33** - Aos alunos que não tenham usufruído de bolsa por período superior a 6
1496 (seis) meses para realizar o curso, pode ser concedido o prazo de mais um
1497 período letivo para a conclusão dos créditos em disciplinas.
- 1498 Parágrafo único - Caso extrapole o prazo para integralização de créditos em
1499 disciplinas, o aluno estará desligado do PPGCC.
- 1500 **Art. 34** - A critério da CPG e por solicitação do aluno, disciplinas de Pós-
1501 Graduação cursadas em outro programa de Pós-Graduação e cujo conteúdo seja
1502 da área de Ciência da Computação podem ser reconhecidas, até o máximo de
1503 40% do total de créditos exigidos para a integralização das disciplinas de Mestrado
1504 ou de Doutorado, desde que cursadas no máximo dois anos antes da matrícula
1505 como aluno regular do curso.
- 1506 §1º - No caso de alunos de Doutorado que tenham convalidado os créditos do
1507 mestrado, conforme Art. 28, §2º, os 40% incidem apenas sobre os créditos em
1508 disciplina restantes.

1509 §2º - Para estabelecimento da equivalência de créditos cursados em outras
1510 instituições, a CPG deve analisar criteriosamente os conteúdos, estruturas e horas
1511 de atividades compreendidas nas disciplinas, consideradas caso a caso.

1512 §3º - A critério da CPG e por solicitação do aluno, poderão ser reconhecidas todas
1513 as disciplinas cursadas no próprio programa, desde que cursadas no máximo três
1514 anos antes da matrícula como aluno regular do curso.

1515 §4º - Alunos de doutorado que possuem título de mestre e que tenham cursado,
1516 enquanto aluno regular de mestrado, um número maior de disciplinas do que o
1517 mínimo exigido para a conclusão do seu curso de mestrado, poderão solicitar o
1518 reconhecimento dessas disciplinas adicionais para o doutorado em curso.

1519 §5º - No ato da solicitação de reconhecimento de créditos ou disciplinas o aluno
1520 deverá apresentar os documentos comprobatórios necessários para a deliberação
1521 da CPG, sob pena do não reconhecimento dos respectivos créditos.

1522 **Art. 35** - A CPG organizará e divulgará, semestralmente, o elenco das disciplinas a
1523 serem oferecidas, com os respectivos planos de ensino, os docentes
1524 responsáveis, o número de horas, tipo e número de créditos de cada atividade, o
1525 número de vagas e o caráter de cada disciplina.

1526 **Art. 36** - O aproveitamento em cada disciplina deve ser avaliado pelo professor
1527 responsável, que o expressará segundo os seguintes níveis de avaliação:

1528 A - Excelente, com direito aos créditos;
1529 B - Bom, com direito aos créditos;
1530 C - Regular, com direito aos créditos;
1531 D - Insuficiente, sem direito aos créditos;
1532 E - Reprovado, sem direito aos créditos;
1533 I - Incompleto, atribuído a candidato que deixar de completar, por motivo
1534 justificado, uma parcela do total de trabalhos ou provas exigidos, e que deve
1535 ser transformado em nível A, B, C, D ou E quando os trabalhos forem
1536 completados, nos prazos estabelecidos pela CPG.

1537 §1º - Disciplina cursada fora do Programa, e aceita para a integralização dos
1538 créditos, deverá ser indicada no Histórico Escolar do aluno como "transferência",
1539 mantendo a avaliação e a frequência obtidas no curso externo e contendo a
1540 equivalência de número de créditos a ela conferida.

1541 §2º - Será reprovado em disciplina o aluno que não comparecer a, pelo menos,
1542 75% do total de suas aulas.

1543 §3º - Os alunos poderão requerer cancelamento de disciplina(s), com anuência
1544 dos seus orientadores, até data limite estabelecida pela CPG, sempre inferior à
1545 metade do prazo necessário à sua conclusão.

1546 **Art. 37** - Será desligado do curso de Mestrado ou Doutorado do PPGCC o aluno
1547 que:

1548 I - obtiver, no primeiro período letivo em que cursar disciplina(s), rendimento médio
1549 inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos);

1550 II - obtiver, nos períodos letivos seguintes em que cursar disciplina(s), rendimento
1551 acumulado médio inferior a 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos);

1552 III - obtiver nível D ou E em disciplinas, por duas vezes;

1553 IV - ultrapassar o prazo máximo estabelecido para integralização dos créditos em
1554 disciplinas, realização de Exame de Qualificação e de defesa de Dissertação ou
1555 Tese;

1556 V - for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;

1557 VI - for reprovado no Exame de Dissertação ou Tese;

1558 VII - desistir do Curso, pela não renovação de matrícula, prevista no §2º do Artigo
1559 18 deste regimento.

1560 VIII - tiver dois relatórios semestrais considerados como insatisfatórios pela CPG,
1561 como previsto no §3º do Artigo 18 deste regimento.

1562 §1º - O rendimento médio a que se referem os incisos I e II deste artigo é a média
1563 ponderada (*MP*) dos valores (*N_i*) atribuídos aos níveis A, B, C, D e E obtidos na
1564 disciplinas, conforme Tabela 1, tomando-se por pesos respectivos os números (*n_i*)
1565 de créditos das disciplinas cursadas, isto é,

$$MP = \frac{\sum_{i=1}^k (n_i \times N_i)}{\sum_{i=1}^k n_i}$$

1566 onde *k* é o número de disciplinas cursadas e *i* indica a *i*-ésima disciplina.

1567 §2º - No cálculo do rendimento médio deve ser considerado o histórico completo
1568 (incluindo reprovações).

1569

Níveis de Avaliação
na *i*-ésima disciplina *N_i*

A	4
B	3
C	2
D	1
E	0

1570
1571
1572

Tabela 1: Níveis de avaliação nas disciplinas do PPGCC

1573
1574
1575

Art. 38 - O trancamento de matrícula pode ser aprovado pela CPG a qualquer momento, por motivo que impeça o aluno de frequentar o Curso de Pós-Graduação, mediante justificativa do requerente, ouvido o orientador.

1576
1577

§1º - A duração do trancamento é contada a partir da data de sua solicitação e não pode ultrapassar a data da próxima renovação de matrícula.

1578
1579
1580
1581

§2º - Excepcionalmente, se o aluno estiver cursando disciplina(s) cujos créditos são necessários para a integralização dos créditos em disciplinas previstos para seu curso, a data de início do trancamento será considerada como a do início das correspondentes atividades letivas.

1582
1583

§3º - No caso previsto no §2º, se alguma outra atividade exigida tiver sido realizada no período, seu resultado não será afetado pelo trancamento.

1584
1585
1586

§4º - A qualquer momento, antes da próxima renovação de matrícula, deixando de existir o motivo que impedia o aluno de frequentar o curso, sua matrícula pode ser reativada pela CPG, ouvido o orientador.

1587
1588

§5º - A CPG pode aprovar um máximo de seis meses de trancamento para alunos do Mestrado e doze meses para alunos de Doutorado.

1589
1590

§6º - Durante o trancamento de matrícula, será interrompida a contagem dos prazos para cumprimento das atividades previstas no curso .

1591

TÍTULO VII

1592

Dos Exames de Proficiência em Língua Inglesa e de Qualificação

1593
1594
1595

Art. 39 - Os alunos matriculados nos cursos de Mestrado e Doutorado do PPGCC devem submeter-se a um Exame de Proficiência em Língua Inglesa, sem direito a crédito, realizado de acordo com Norma Complementar.

1596
1597

Art. 40 - Os alunos matriculados no curso de Mestrado devem submeter-se a um Exame de Qualificação, que será composto de um trabalho escrito (texto) e de

- 1598 uma apresentação oral do mesmo perante uma banca examinadora, escolhida e
1599 constituída pela CPG.
- 1600 §1º - O conteúdo do Exame de Qualificação deverá ser uma proposta de
1601 Dissertação, com a metodologia a ser adotada, cronograma e plano de trabalho,
1602 importância da pesquisa e referência bibliográfica completa.
- 1603 §2º - Alternativamente, o aluno do curso de Mestrado poderá apresentar como
1604 texto para o Exame de Qualificação um artigo aceito para publicação em veículo
1605 qualificado (A1 a B5) pela CAPES na área de Ciência da Computação, acrescido
1606 de uma descrição de objetivos, plano de trabalho e cronograma, desde que o
1607 aluno seja o primeiro autor do artigo e que o artigo seja relacionado à proposta do
1608 trabalho de Mestrado a ser realizado, sendo que o Exame de Qualificação versará
1609 sobre esse artigo.
- 1610 §3º - O texto para o Exame de Qualificação de Mestrado deverá ser entregue em
1611 até 18 (dezoito) meses após o ingresso no curso como aluno regular, observando-
1612 se eventuais prorrogações previstas no Artigo 38, §6º, e garantindo um mínimo de
1613 15 (quinze) dias entre a entrega do texto e a data agendada para a apresentação
1614 oral.
- 1615 §4º - A apresentação oral do Exame de Qualificação de Mestrado deve ser
1616 realizada somente após a integralização dos créditos em disciplinas e aprovação
1617 no Exame de Proficiência em Língua Inglesa.
- 1618 §5º - A apresentação oral do Exame de Qualificação de Mestrado deve ser
1619 realizada até, no máximo, 19 (dezenove) meses após o ingresso no curso como
1620 aluno regular, observando-se eventuais prorrogações previstas no Artigo 38, §6º.
- 1621 §6º - Aos alunos que não tenham usufruído de bolsa por período superior a 6
1622 (seis) meses para realizar o Curso, os prazos de entrega do texto e apresentação
1623 oral do Exame de Qualificação de Mestrado podem ser prorrogados em até três
1624 meses.
- 1625 §7º - Caso extrapole os prazos descritos neste artigo, o aluno estará desligado do
1626 PPGCC.
- 1627 **Art. 41** - As Bancas de Exame de Qualificação de Mestrado são constituídas por
1628 um número ímpar de membros, sendo no mínimo três, todos portadores do título
1629 de Doutor. Sem contar o presidente, o número de membros externos (não
1630 vinculados ao PPGCC e nem ao quadro de docentes da Universidade) deve ser
1631 igual ou superior ao número de membros internos.
- 1632 Parágrafo único - A avaliação do Exame de Qualificação será feita de acordo com
1633 os mesmos critérios usados para a avaliação das Dissertações de Mestrado.

1634 **Art. 42** - Caso seja reprovado no Exame de Qualificação de Mestrado, o aluno terá
1635 60 (sessenta) dias para entregar novo texto e 30 (trinta) dias, a partir dessa data
1636 de entrega, para realizar uma nova apresentação oral. Caso seja reprovado
1637 novamente, estará desligado do PPGCC.

1638 Parágrafo único - Caso os novos prazos para entrega do novo texto e realização
1639 de nova apresentação oral extrapolem o prazo máximo estabelecido neste
1640 regimento, será concedida prorrogação específica para este novo Exame de
1641 Qualificação, sem alteração no prazo máximo para defesa.

1642 **Art. 43** - Os alunos matriculados no curso de Doutorado deverão submeter-se a
1643 um Exame de Qualificação, que será composto de um trabalho escrito (texto) e de
1644 uma apresentação oral do mesmo perante uma banca examinadora, escolhida e
1645 constituída pela CPG.

1646 §1º - A apresentação oral do Exame de Qualificação de Doutorado deve ser
1647 realizada somente após a integralização dos créditos em disciplinas e aprovação
1648 no Exame de Proficiência em Língua Inglesa.

1649 §2º - O conteúdo do Exame de Qualificação deverá ser uma proposta de Tese,
1650 com a metodologia a ser adotada, cronograma e plano de trabalho, importância da
1651 pesquisa e referência bibliográfica completa.

1652 §3º - Alternativamente, o aluno do curso de Doutorado poderá apresentar como
1653 texto para o Exame de Qualificação um artigo aceito para publicação em veículo
1654 qualificado (A1 a B5) pela CAPES na área de Ciência da Computação, acrescido
1655 de uma descrição de objetivos, plano de trabalho e cronograma, desde que o
1656 aluno seja o primeiro autor do artigo e que o artigo seja relacionado à proposta do
1657 trabalho de Doutorado a ser realizado, sendo que o Exame de Qualificação
1658 versará sobre esse artigo.

1659 §4º - O texto para o Exame de Qualificação de Doutorado deverá ser entregue em
1660 até 30 (trinta) meses após o ingresso no curso como aluno regular, observando-se
1661 eventuais prorrogações previstas no Artigo 38, §6º, e garantindo um mínimo de 15
1662 (quinze) dias entre a entrega do texto e a data agendada para a apresentação oral.

1663 §5º - A apresentação oral do Exame de Qualificação de Doutorado deve ser
1664 realizada até, no máximo, 31 (trinta e um) meses após o ingresso no curso como
1665 aluno regular, observando-se eventuais prorrogações previstas no Artigo 38, §6º.

1666 §6º - Para alunos que estiverem realizando parte de seus estudos em outra
1667 instituição, no país ou exterior, a realização da apresentação oral do Exame de
1668 Qualificação de Mestrado ou Doutorado poderá ocorrer até 30 (trinta) dias após o
1669 seu retorno.

1670 §7º - Aos alunos que não tenham usufruído de bolsa por período superior a 6
1671 (seis) meses para realizar o curso, os prazos de entrega do texto e apresentação

1672 oral do Exame de Qualificação de Doutorado podem ser prorrogados em até seis
1673 meses.

1674 §8º - Caso extrapole os prazos descritos neste artigo, o aluno estará desligado do
1675 PPGCC.

1676 **Art. 44** - As Bancas de Exame de Qualificação de Doutorado são constituídas por
1677 um número ímpar de membros, sendo no mínimo três, todos portadores do título
1678 de Doutor. Sem contar o presidente, o número de membros externos (não
1679 vinculados ao PPGCC e nem ao quadro de docentes da Universidade) deve ser
1680 igual ou superior ao número de membros internos.

1681 §1º - O orientador (e coorientador, se houver) não pode fazer parte da banca.

1682 §2º - A avaliação do Exame de Qualificação de Doutorado será feita de acordo
1683 com os mesmos critérios usados para a avaliação das teses de Doutorado.

1684 **Art. 45** - Caso seja reprovado no Exame de Qualificação de Doutorado, o aluno
1685 terá 60 (sessenta) dias para entregar novo texto e 30 (trinta) dias, a partir dessa
1686 data de entrega, para realizar uma nova apresentação oral. Caso seja reprovado
1687 novamente, estará desligado do Programa.

1688 Parágrafo único - Caso os novos prazos para entrega do novo texto e realização
1689 de nova apresentação oral extrapolem o prazo máximo estabelecido neste
1690 regimento, será concedida prorrogação específica para este novo Exame de
1691 Qualificação, sem alteração no prazo máximo para defesa.

1692 **Art. 46** - Os procedimentos para realização dos Exames de Qualificação de
1693 Mestrado e Doutorado encontram-se em Norma Complementar.

1694 TÍTULO VIII

1695 *Das Dissertações e Teses*

1696 **Art. 47** - Para a obtenção do título de Mestre em Ciência da Computação é
1697 condição necessária, porém não suficiente (ver Artigo 54), a defesa pública de
1698 Dissertação baseada em trabalho desenvolvido pelo candidato, de acordo com os
1699 objetivos do Curso.

1700 §1º - A defesa da Dissertação só poderá ser realizada após um ano, a contar da
1701 data da matrícula no Mestrado, e depois de satisfeitas todas as seguintes
1702 exigências:

1703 I - integralização dos créditos em disciplinas;

1704 II - aprovação no exame de Qualificação;

- 1705 III - entrega do texto da Dissertação; e
- 1706 IV - cumprimento dos requisitos mínimos de publicação para a defesa da
1707 Dissertação de Mestrado, conforme definido em Norma Complementar.
- 1708 §2º - O texto da Dissertação deverá ser entregue em até 34 (trinta e quatro) meses
1709 após o ingresso no curso como aluno regular, observando-se eventuais
1710 prorrogações previstas no Artigo 38, §6º, e garantindo um mínimo de 15 (quinze)
1711 dias entre a entrega do texto e a data agendada para a defesa.
- 1712 §3º - A defesa da Dissertação de Mestrado deverá ser realizada até 35 (trinta e
1713 cinco) meses após o ingresso como aluno regular no Programa, observando-se
1714 eventuais prorrogações previstas no Artigo 38, §6º.
- 1715 §4º - Aos alunos que, para realizar o Curso, não tenham usufruído bolsa por
1716 período superior a seis meses, poderá ser concedido o prazo de mais seis meses
1717 para a entrega do texto e defesa da Dissertação.
- 1718 §5º - Caso extrapole os prazos descritos neste artigo, o aluno estará desligado do
1719 PPGCC.
- 1720 **Art. 48** - Para a obtenção do título de Doutor em Ciência da Computação é
1721 condição necessária, porém não suficiente (ver Artigo 55), a defesa pública de
1722 Tese, representando trabalho original de pesquisa que seja uma contribuição para
1723 o conhecimento do tema.
- 1724 §1º - A defesa da Tese só poderá ser realizada após dois anos, a contar da data
1725 da matrícula no Doutorado, e depois de satisfeitas todas as seguintes exigências:
- 1726 I - integralização dos créditos em disciplinas;
- 1727 II - aprovação no exame de Qualificação;
- 1728 III - entrega do texto da Tese; e
- 1729 IV - cumprimento dos requisitos mínimos de publicação para a defesa da Tese de
1730 Doutorado, conforme definido em Norma Complementar.
- 1731 §2º - O texto da Tese deverá ser entregue em até 58 (cinquenta e oito) meses
1732 após o ingresso no curso como aluno regular, observando-se eventuais
1733 prorrogações previstas no Artigo 38, §6º, e garantindo um mínimo de 15 (quinze)
1734 dias entre a entrega do texto e a data agendada para a defesa.
- 1735 §3º - A defesa da Tese de Doutorado deverá ser feita até 59 (cinquenta e nove)
1736 meses após o ingresso como aluno regular no Programa, observando-se eventuais
1737 prorrogações previstas no Artigo 38.

1738 §4º - Aos alunos que, para realizar o Curso, não tenham usufruído de bolsa por
1739 período superior a seis meses, poderá ser concedido o prazo de mais seis meses
1740 para a entrega do texto e defesa da Tese.

1741 §5º - Caso extrapole os prazos descritos neste artigo, o aluno estará desligado do
1742 PPGCC.

1743 **Art. 49** - Excepcionalmente, se o conteúdo do trabalho envolver conhecimento
1744 passível de ser protegido por direitos de propriedade industrial, conforme atestado
1745 pelo órgão da UFSCar responsável pela gestão de propriedade intelectual, o
1746 CoPG autorizará a defesa da Dissertação ou da Tese fechada ao público,
1747 mediante solicitação do orientador e do candidato, aprovada pela Coordenação do
1748 PPGCC e acompanhada de termos (com cláusula de confidencialidade e sigilo)
1749 devidamente assinados por todos os membros da Banca.

1750 **Art. 50** - As Dissertações de Mestrado e as Teses de Doutorado podem ser
1751 redigidas e defendidas em inglês, contanto que uma síntese das mesmas seja
1752 apresentada em português, por escrito e na defesa.

1753 **Art. 51** - A defesa de Dissertação ou Tese é julgada por uma Banca escolhida e
1754 constituída pela CPG.

1755 §1º - As Bancas de defesa de Dissertação são constituídas por um número ímpar
1756 de membros, sendo no mínimo três, todos portadores do título de Doutor. Sem
1757 contar o presidente, o número de membros externos (não vinculados ao PPGCC e
1758 nem ao quadro de docentes da Universidade) deve ser igual ou superior ao
1759 número de membros internos.

1760 §2º - As Bancas de defesa de Tese são constituídas por um número ímpar de
1761 membros, sendo no mínimo cinco, todos portadores do título de Doutor. Sem
1762 contar o presidente, o número de membros externos (não vinculados ao PPGCC e
1763 nem ao quadro de docentes da Universidade) deve ser igual ou superior ao
1764 número de membros internos.

1765 §3º - O orientador do candidato é membro nato da Banca, da qual lhe compete a
1766 Presidência.

1767 §4º - O coorientador não pode fazer parte da Banca.

1768 §5º - Outros requisitos para as bancas de defesa de Dissertação ou Tese são
1769 descritos em Norma Complementar.

1770 **Art. 52** - O julgamento dos membros das Bancas será expresso pela manifestação
1771 de aprovação ou reprovação do candidato.

1772 §1º - Será considerado aprovado o candidato que obtiver a aprovação por parte da
1773 maioria dos membros da Banca.

1774 §2º - É facultado a cada membro da Banca, juntamente com seu julgamento, emitir
1775 parecer e sugestões sobre reformulação do texto da Dissertação ou Tese.

1776 §3º - É assegurada ao candidato uma exposição de pelo menos 30 (trinta) minutos
1777 sobre sua Dissertação ou Tese, antes da arguição pela Banca.

1778 §4º - O aluno aprovado na defesa de Dissertação ou Tese deve apresentar o texto
1779 definitivo para homologação pela CPG, a fim de compor a documentação
1780 necessária à obtenção do título.

1781 §5º - O aluno reprovado na defesa de Dissertação ou Tese estará desligado do
1782 PPGCC, sem direito a nova defesa.

1783 **Art. 53** - Os procedimentos para realização da defesa de Dissertação de Mestrado
1784 e Tese de Doutorado encontram-se em Norma Complementar.

1785 TÍTULO IX

1786 *Dos Títulos de Mestre e Doutor*

1787 **Art. 54** - São requisitos para a obtenção do título de Mestre em Ciência da
1788 Computação:

1789 I - completar o mínimo de créditos em disciplinas estabelecido no Art. 26, §2º;

1790 II - ser aprovado no Exame de Qualificação;

1791 III - ser aprovado na defesa da Dissertação; e

1792 IV - ter entregue o texto definitivo da Dissertação.

1793 §1º - O aluno que cumprir os requisitos mínimos estipulados neste artigo só fará
1794 jus ao respectivo diploma de Mestre em Ciência da Computação após a
1795 homologação da documentação correspondente pelo CoPG.

1796 §2º - A documentação referida no parágrafo anterior deve ser encaminhada ao
1797 CoPG pela CPG, no prazo máximo de seis meses após a data da defesa da
1798 Dissertação.

1799 **Art. 55** - São requisitos para a obtenção do título de Doutor em Ciência da
1800 Computação:

1801 I - completar o mínimo de créditos em disciplinas estabelecido no Art. 26, §3º;

1802 II - ser aprovado no Exame de Qualificação;

1803 III - ser aprovado na defesa da Tese; e

1804 IV - ter entregue o texto definitivo da Tese.

1805 §1º - O aluno que cumprir os requisitos mínimos estipulados neste artigo só fará
1806 jus ao respectivo diploma de Doutor em Ciência da Computação após a
1807 homologação da documentação correspondente pelo CoPG.

1808 §2º - A documentação referida no parágrafo anterior deve ser encaminhada ao
1809 CoPG pela CPG, no prazo máximo de seis meses após a data da defesa da Tese.

1810 **TÍTULO X**

1811 ***Das Disposições Gerais e Transitórias***

1812 **Art. 56** - Este Regimento Interno estará sujeito às demais normas de caráter geral
1813 estabelecidas para os programas de pós-graduação da UFSCar, através do CoPG.

1814 **Art. 57** - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela CPG ou
1815 pelo CoPG, a pedido do Coordenador do PPGCC ou por proposta de qualquer
1816 membro da CPG.

1817 Parágrafo único - Os alunos matriculados antes da aprovação deste Regimento
1818 Interno poderão optar por estar sujeitos a ele. Esta opção deverá ser feita no prazo
1819 de até seis meses após a aprovação deste Regimento Interno pelo CoPG.

1820 **Art. 58** - Os alunos matriculados após a aprovação deste Regimento Interno
1821 estarão sujeitos a ele.

1822 **Art. 59** - Este Regimento Interno entrará em vigor na data da publicação da
1823 resolução própria aprovada pelo CoPG.

1824 **Aprovado. Resolução nº 08/2017**

1825 **6.4.2 – REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM**
1826 **SOCIOLOGIA - PPGS**

1827

1828

1829

1830

1831

1832

1833

1834

1835

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA
REGIMENTO INTERNO

1836
1837
1838
1839
1840
1841
1842
1843
1844
1845
1846
1847
1848
1849
1850
1851
1852
1853
1854
1855
1856
1857
1858
1859
1860
1861
1862
1863
1864
1865
1866
1867
1868
1869
1870
1871
1872
1873
1874
1875
1876
1877
1878
1879
1880
1881

Título I ***Dos Objetivos***

Artigo 1º - As atividades do Programa de Pós-Graduação em Sociologia (PPGS) do Centro de Educação e Ciências Humanas, da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), abrangem estudos e trabalhos de formação acadêmica nos cursos de Mestrado e Doutorado e tem como área de concentração “Sociologia”.

§ 1º - O Mestrado visa possibilitar ao graduado o aprofundamento de estudos em Sociologia visando o domínio dos instrumentos teóricos e metodológicos essenciais na área de Sociologia, qualificando-o como pesquisador e docente de nível superior, através de trabalhos de investigação e de ensino.

§ 2º - O Doutorado, além de incorporar os objetivos do Mestrado, visa à formação plena do pesquisador científico, com o desenvolvimento de um trabalho de investigação original em Sociologia, autonomizando sua capacidade enquanto investigador e para a docência.

§ 3º - A criação de novas áreas de concentração no Programa ou em um de seus cursos deverá ser proposta pelos docentes interessados à Coordenação de Pós-Graduação (CPG) do PPGS, que a encaminhará ao Conselho de Pós-Graduação (CoPG) da UFSCar para aprovação.

Título II ***Da Coordenação de Pós-Graduação***

Artigo 2º - À Coordenação do Programa de Pós-Graduação, integrada pela Comissão de Pós-Graduação – CPG e pela Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação, compete a gestão das atividades didático-científicas e administrativas relacionadas ao Programa de Pós-graduação em Sociologia da UFSCar.

§ 1º - A Coordenadoria será exercida por um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice-Coordenador(a) a quem compete superintender e coordenar as atividades do PPGS, de acordo com as diretrizes da Comissão de Pós Graduação.

§ 2º - A Comissão de Pós-Graduação – CPG, órgão deliberativo do Programa de Pós-Graduação em Sociologia, terá sua constituição definida em Regimento próprio aprovado pelo Conselho do respectivo Centro e homologado pelo Conselho de Pós-Graduação.

Artigo 3º - A Comissão de Pós-Graduação – CPG, é constituída por membros do Corpo Docente e do Corpo Discente do Programa, elegendo-se dentre os docentes pertencentes à UFSCar, o(a) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a).

1882 § 1º - O número de representantes discentes deve corresponder a, no máximo,
1883 vinte por cento do total de membros, garantida a participação de no mínimo um
1884 representante.

1885
1886 § 2º - O(A) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a), docentes da UFSCar,
1887 serão eleitos pelos docentes credenciados do Programa e pelos alunos nele
1888 regularmente matriculados, através de eleição paritária com voto ponderado. Os
1889 procedimentos específicos para a eleição serão aprovados pela CPG, mediante
1890 proposta de Comissão Eleitoral nomeada pela CPG.

1891
1892 § 3º - Os representantes docentes e respectivos suplentes serão indicados pelos
1893 seus pares, na forma definida pela categoria, sendo permitida uma recondução.

1894
1895 § 4º - O representante discente e o respectivo suplente serão indicados pelos seus
1896 pares, na forma definida pela categoria, sendo permitida uma recondução.

1897
1898 § 5º - O mandato de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a), bem como os dos
1899 representantes docentes e seus suplentes é de dois anos. O mandato do
1900 representante discente e de seu suplente é de um ano.

1901
1902 § 6º - O PPGS disporá de uma Secretaria que se encarregará de funções
1903 administrativas e de controle acadêmico do Programa.

1904
1905 **Artigo 4º** - Compete à Comissão de Pós-Graduação - CPG, além do disposto no
1906 Estatuto e no Regimento Geral da UFSCar:

1907
1908 I - promover a supervisão didática e organizacional do Programa de Pós-
1909 Graduação que lhe esteja afeto, exercendo as atribuições daí decorrentes;

1910 II - detalhar no âmbito do Programa de Pós-Graduação as políticas
1911 pertinentes sobre atividades fim, recursos humanos, físicos e financeiros
1912 formuladas nos conselhos superiores da Universidade e no Conselho de Centro;

1913 III - elaborar ou modificar o Regimento Interno da Coordenação do Programa
1914 de Pós-Graduação, que incluirá a composição da própria Comissão, submetendo-
1915 o à aprovação do respectivo Conselho de Centro e à homologação pelo Conselho
1916 de Pós-Graduação da UFSCar;

1917 IV - aprovar normas para os processos de escolha de Coordenador(a) e
1918 Vice-Coordenador(a) do Programa de Pós- Graduação, a serem homologadas
1919 pelo Conselho de Centro;

1920 V - analisar os pareceres sobre solicitações de reconhecimento de diplomas
1921 de conclusão de cursos de pós-graduação *stricto sensu* expedidos por instituições
1922 de ensino superior estrangeiras, exarados por comissões nomeadas pela
1923 Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação;

1924 VI - propor ao Conselho de Centro, pelo voto de dois terços de seus
1925 membros, o afastamento ou a destituição do(a) Coordenador(a) do Programa de
1926 Pós-Graduação, na forma da lei e deste Regimento Geral;

1927 VII - examinar os recursos contra atos do(a) Coordenador(a) do Programa de
1928 Pós-Graduação, nos casos e na forma definidos nos artigos 22 e 23 do Regimento
1929 Geral da Universidade;

1930 VIII - decidir ou emitir pareceres sobre outras questões de ordem
1931 administrativa e disciplinar, no âmbito de sua competência.
1932

1933 § 1º – O Programa de Pós-Graduação possui uma Área de Concentração, que é a
1934 Sociologia, e linhas de pesquisa definidas pela CPG.
1935

1936 § 2º - No desempenho de suas atribuições, a CPG será assessorada pela
1937 Comissão Administrativa do PPGS, a qual será composta por cinco membros,
1938 sendo o(a) Coordenador(a), o(a) Vice-coordenador(a), dois docentes indicados
1939 pela CPG e um discente indicado pelo corpo discente.
1940

1941 § 3º - A Comissão Administrativa terá delegação para assessorar a Coordenadoria
1942 nos assuntos relativos aos tópicos I, V e VIII do caput deste artigo, além de outras
1943 questões que convier à CPG lhe atribuir.
1944

1945

1946 **Artigo 5º** - Compete ao(à) Coordenador(a):

- 1947 a. presidir a CPG e a Comissão Administrativa;
1948 b. convocar reuniões regulares da CPG e da Comissão Administrativa;
1949 c. coordenar as atividades didático-científicas conjuntamente com a CPG;
1950 d. representar o PPGS junto aos diferentes órgãos da UFSCar e de outras
1951 instituições;
1952 e. dirigir e supervisionar a Secretaria do Programa.
1953

1954

1955 **Artigo 6º** - Compete ao(à) Vice-coordenador(a) substituir o(a) Coordenador(a) em
1956 todos os casos de impedimento ou ausência deste(a) último(a).
1957

1958

1959

1960

1961

TÍTULO III *Do Corpo Docente*

1962 **Artigo 7º** - O corpo docente do PPGS é constituído pelos docentes credenciados
1963 no Programa e homologados pelo CoPG.

1964 § 1º - Para o credenciamento é exigido o título de Doutor e produção continuada
1965 compatível com as linhas de pesquisa do Programa. A apreciação da solicitação
1966 será feita pela CPG, que definirá pela aceitação ou não do credenciamento.
1967

1968 § 2º - O credenciamento de docentes da UFSCar, para desenvolver atividades no
1969 PPGS, dar-se-á por solicitação direta do interessado, em documento dirigido à
1970 Coordenação do Programa, acompanhado de currículo atualizado, com ênfase na
1971 produção intelectual dos últimos três anos e Plano de Trabalho em Pesquisa,
1972 Ensino e Extensão a serem desenvolvidas em uma das linhas de pesquisa do
1973 Programa.

1974 **§ 3º** - Os docentes podem ser credenciados como Permanentes, Colaboradores e
1975 Visitantes, respeitando o que segue:

1976 I – Os permanentes estão habilitados para pesquisa, extensão, ensino,
1977 orientação, gestão, podendo integrar comissões julgadoras de teses e
1978 dissertações, além de desempenhar outras atividades pertinentes ao PPGS;

1979 II – Os colaboradores estão habilitados para pesquisa, extensão, ensino,
1980 orientação e participar de comissões julgadoras de teses e dissertações;

1981 III – Os visitantes estão habilitados para pesquisa, extensão, ensino e
1982 participar de comissões julgadoras de teses e dissertações.

1983

1984 **§ 4º** - Para ser credenciado como orientador em curso de Mestrado é necessário
1985 que o(a) docente tenha concluído a orientação de pelo menos uma orientação de
1986 trabalhos de conclusão de curso ou iniciação científica (com ou sem bolsa).

1987

1988 **§ 5º** - Para ser credenciado como orientador em curso de Doutorado é necessário
1989 que o(a) docente tenha concluído a orientação de pelo menos duas dissertações
1990 de Mestrado.

1991

1992 **Artigo 8º** - A cada quatro (4) anos, a Coordenação do Programa avaliará a
1993 renovação do credenciamento do seu corpo docente permanente. Os critérios de
1994 renovação do credenciamento serão definidos por norma complementar, aprovada
1995 pela CPG.

1996

1997 **Artigo 9º** - Portador de título de doutor poderá, por solicitação do orientador, ser
1998 reconhecido como co-orientador(a) de uma dissertação ou tese, sendo que:

1999 I - tal pedido deve ser aprovado pela CPG, com comunicação ao CoPG,
2000 sem necessidade de credenciamento no PPGS;

2001 II - o co-orientador terá a mesma responsabilidade do orientador,
2002 podendo, a critério da CPG, participar da Comissão Julgadora da Dissertação ou
2003 Tese nessa qualidade.

2004 **§ 1º** - São motivos para a solicitação:

2005 I - o caráter interdisciplinar da Dissertação ou Tese, requerendo a
2006 orientação parcial de um especialista em uma área diferente da de domínio do
2007 orientador;

2008 II - a ausência prolongada do orientador, requerendo a sua substituição
2009 por docente com qualificações equivalentes, para a execução do projeto de
2010 dissertação ou tese;

2011 III - a execução do projeto de Dissertação ou Tese em outra instituição,
2012 havendo mais de um responsável pela orientação;

2013 IV - previsão em acordos de co-tutela ou de cooperação internacional.

2014

2015 § 2º - Os Programas Multidisciplinares, Interinstitucionais e os Convênios de
2016 Cooperação Internacional admitem a existência de dois orientadores sem distinção
2017 entre orientador principal e co-orientador.
2018

2019
2020 **Artigo 10º** - Poderá ser credenciado no Programa professor de outra Instituição de
2021 Ensino Superior, bem como pesquisador especialmente convidado em função de
2022 sua experiência científica.

2023 § 1º - O número total de docentes externos à UFSCar, credenciados no PPGS não
2024 poderá ultrapassar 30% do total do Corpo Docente.

2025 § 2º - Não será considerado externo à UFSCar o docente credenciado:

2026 I- aposentado pela UFSCar e sem vínculo empregatício;

2027 II - vinculado a instituição conveniada à UFSCar especificamente para o
2028 desenvolvimento de atividades de pós-graduação.

2029 § 3º - Poderão ser autorizados a ministrar aulas em disciplinas do Programa, na
2030 categoria de Docente Visitante, professores ou pesquisadores de outras
2031 Instituições, nacionais ou estrangeiras, convidados especificamente para tal fim.

2032 § 4º - Docentes externos à UFSCar podem ser autorizados a ministrar aulas em
2033 disciplinas do PPGS sem credenciamento, bastando que a CPG aprove a
2034 atribuição da disciplina ao convidado delimitando a atuação para o fim específico.

2035 **Título IV**

2036 **Do Corpo Docente**

2037
2038 **Artigo 11º** - O corpo docente dos Cursos de Pós-Graduação em Sociologia é
2039 constituído pelos alunos neles matriculados, portadores de Diploma de Graduação.
2040

2041 § 1º - A admissão de alunos regulares ao PPGS é condicionada à possibilidade de
2042 oferecimento das disciplinas exigidas e à capacidade de orientação do Programa,
2043 comprovada mediante a existência de orientadores com disponibilidade para esse
2044 fim.

2045 § 2º - Para a matrícula no Mestrado é exigida a apresentação de diploma de curso
2046 de graduação reconhecido ou, provisoriamente, de certificado ou documento
2047 equivalente. Se for apresentado certificado ou documento equivalente, a matrícula
2048 deverá ser homologada condicional à apresentação do respectivo diploma em um
2049 prazo dezoito meses, contado a partir da data de matrícula, caso contrário o aluno
2050 será desligado do Programa.

2051
2052 § 3º - Para a matrícula no Doutorado é exigida a apresentação de diploma de
2053 Mestrado, obtido em programa de pós-graduação reconhecido pela CAPES, ou,
2054 provisoriamente, de certificado ou documento equivalente. Se for apresentado

2055 certificado ou documento equivalente, a matrícula deverá ser homologada
2056 condicional à apresentação do respectivo diploma em um prazo de dezoito meses,
2057 contado a partir da matrícula, caso contrário o aluno será desligado do Programa.

2058
2059 **§ 4º** - Para a matrícula no Doutorado de alunos portadores de diplomas de Mestre
2060 expedidos no exterior, a CPG deverá proceder a uma análise da equivalência do
2061 Mestrado com os do diploma definido no § 3º deste artigo.

2062
2063 **§ 5º** – A CPG poderá aceitar a inscrição de aluno visitante do país ou do exterior,
2064 portador de diploma de curso de graduação, proveniente de intercâmbio
2065 decorrente de convênio aprovado nos órgãos competentes da Universidade ou de
2066 convênio/programa de agência de fomento que independe da aprovação nos
2067 órgãos competentes da Universidade. Esta inscrição poderá ser por um período de
2068 um a doze meses, podendo ser prorrogado por até seis meses. O aluno visitante
2069 estrangeiro deve apresentar no Programa o visto de entrada e permanência no
2070 país.

2071
2072
2073 **Artigo 12º** - A inscrição para os exames de seleção do Programa será feita
2074 mediante requerimento à Coordenação e apresentação dos documentos e
2075 comprovantes exigidos no edital de seleção correspondente.

2076
2077 **§ 1º** - Os critérios de seleção serão definidos pela CPG e explicitados em edital a
2078 ser amplamente divulgado.

2079
2080 **§ 2º** - Os exames de seleção serão realizados por comissões de seleção
2081 nomeadas pela CPG.

2082
2083 **§ 3º** - Candidatos estrangeiros graduados (para o Mestrado) e mestres (para o
2084 Doutorado) poderão, a critério da CPG, ser admitidos no PPGS a partir de
2085 convênios internacionais firmados pela Universidade ou agências de fomento,
2086 mediante solicitação à CPG e o aceite de docente-orientador na linha de pesquisa
2087 pretendida. A matrícula desses alunos deverá obedecer aos critérios previstos nos
2088 artigos 11º e 13º.

2089
2090
2091 **Artigo 13º** - A matrícula como aluno regular no PPGS é feita mediante a
2092 apresentação de documentos comprobatórios, inclusive cópia de diploma de curso
2093 de graduação, além de outros exigidos pela CPG.

2094
2095 **§ 1º** - A matrícula dos alunos regulares deve ser renovada semestralmente,
2096 mediante parecer do orientador, sob pena de serem considerados desistentes do
2097 curso.

2098
2099 **§ 2º** - Em caráter excepcional, a CPG poderá autorizar que aluno de graduação
2100 que tenha completado 80% dos créditos do curso, inscreva-se como aluno
2101 especial, em disciplinas oferecidas pelo Programa, mediante requerimento ao
2102 coordenador e aprovação do professor responsável pela disciplina.

2103

2104 **§ 3º** - A critério do docente responsável, a CPG poderá aceitar a inscrição em
2105 caráter excepcional, como aluno especial, em disciplinas determinadas, de
2106 portador de diploma de graduação não matriculado em curso do Programa e que
2107 demonstre interesse em cursar disciplinas cujo conteúdo contribua para o seu
2108 trabalho em outra instituição ou para o seu aprimoramento profissional.

2109

2110 **Artigo 14º** - A critério da CPG e de acordo com normas por ela estabelecidas,
2111 excepcionalmente alunos do curso de Mestrado poderão ser admitidos no curso de
2112 Doutorado, independentemente da defesa de Dissertação.

2113

2114 **Parágrafo único** - A admissão no curso de Doutorado na forma prevista neste
2115 artigo implicará:

2116 I - reconhecimento automático de todos os créditos em disciplinas
2117 integralizadas enquanto aluno do curso de Mestrado;

2118 II - contagem do período em que o aluno esteve matriculado no curso de
2119 Mestrado para determinação do prazo para a realização da Defesa de Tese.

2120

2121

2122

Título V **Da Orientação dos Alunos**

2123

2124 **Artigo 15º** - No prazo máximo de seis meses para o Mestrado, e um ano para o
2125 Doutorado, após a matrícula no curso, deve ser designado orientador para o aluno
2126 do Programa.

2127

2128 **§ 1º** - Compete à CPG a aprovação da substituição de orientador, quando
2129 conveniente ou indispensável ao desenvolvimento do Programa.

2130

2131 **§ 2º** - Para designação do seu orientador de dissertação ou tese, o aluno deverá
2132 submeter à consideração da CPG um pedido indicando o nome do professor
2133 solicitado e do tema da dissertação ou tese.

2134

2135 **§ 3º** - O número máximo de alunos que cada docente pode orientar
2136 simultaneamente no PPGS seguirá a definição da área de Sociologia da CAPES.
2137 No caso de convênios de cooperação interinstitucional ou com instituições
2138 estrangeiras, o número máximo de orientações poderá ser flexibilizado a critério da
2139 CPG.

2140

2141 **§ 4º** – Os regimes de co-orientação e co-tutela seguirão as regras do Regimento
2142 Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar.

2143

2144

2145

2146

Título VI **Dos Créditos**

2147

2148 **Artigo 16º** - A integralização dos estudos necessários ao Mestrado e ao
2149 Doutorado é expressa em unidades de crédito, que correspondem a 15 (quinze)

2150

2151 horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de
2152 laboratório ou de campo e estudos individuais.

2153
2154 **Artigo 17º** - A conclusão do Mestrado exige a integralização de 100 (cem) créditos
2155 e a conclusão do Doutorado, de 200 (duzentos) créditos.

2156
2157 **§ 1º** - A estrutura curricular dos cursos do PPGS, elaborada pela CPG e aprovada
2158 pelo CoPG, prevê o mínimo de 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas para a
2159 integralização dos estudos de Mestrado e o mínimo de 60 (sessenta) créditos em
2160 disciplinas para a integralização dos estudos de Doutorado.

2161
2162 **§ 2º** - A critério da CPG, os alunos aprovados para ingresso no Doutorado poderão
2163 ter os créditos em disciplinas cursadas no Mestrado contados para o Doutorado,
2164 até o máximo de 36 (trinta e seis) créditos, desde que consideradas equivalentes
2165 às do Mestrado do PPGS.

2166
2167 **§ 3º** - Os alunos aprovados para ingresso no Doutorado, com mestrado em outra
2168 área, deverão obrigatoriamente cursar as disciplinas teóricas obrigatórias do
2169 Mestrado em Sociologia, como complementação da formação. Os créditos destas
2170 disciplinas complementares não serão contabilizados na integralização dos 60
2171 créditos regimentais previstos para o Doutorado.

2172
2173 **§ 4º** - O Programa deverá providenciar a realização das seguintes exigências de
2174 ordem legal, que não contarão créditos:

2175 I - Exame de Qualificação;

2176 II - Exame de proficiência em uma língua estrangeira (excluindo-se o Espanhol),
2177 para o Mestrado, e em duas para o Doutorado, sendo uma delas obrigatoriamente
2178 o Inglês.

2179
2180 **§ 5º** - O Exame de Qualificação e os exames de proficiência em língua estrangeira
2181 a que se refere o parágrafo 4º serão realizados conforme normas estabelecidas
2182 pela CPG, para o Mestrado e o Doutorado.

2183
2184 **§ 6º** - O aluno reprovado em Exame de Qualificação terá direito a um segundo
2185 exame.

2186 **§ 7º** - O prazo para a realização do Exame de Qualificação para o Mestrado é de
2187 no máximo 18 (dezoito) meses e para o Doutorado é de no máximo 30 (trinta)
2188 meses, contados a partir da data de matrícula no curso. Tanto para o Mestrado
2189 quanto para o Doutorado será permitida a prorrogação do Exame de Qualificação
2190 em até 30 (trinta) dias, desde que a data do exame tenha sido marcada na
2191 Secretaria do PPGS e homologada pela Comissão Administrativa dentro do prazo
2192 regimental (18 meses no Mestrado e 30 meses no Doutorado).

2193
2194 **§ 8º** - O aluno de Mestrado reprovado no exame de proficiência em língua
2195 estrangeira deverá se submeter a novo exame antes da matrícula seguinte, sem o
2196 que não terá sua matrícula validada.

2197

2198 **Artigo 18º** - As propostas de criação ou alteração de disciplinas devem ser
2199 acompanhadas de justificativa e caracterizadas por código, nome, ementa
2200 detalhada, carga horária, número de créditos e corpo docente responsável por seu
2201 oferecimento.

2202
2203 **§ 1º** - As disciplinas que tenham o objetivo de atender aspectos particulares da
2204 área de concentração do curso serão oferecidas como “Tópicos” e caracterizadas
2205 a cada oferta.

2206
2207 **§ 2º** - São permitidas disciplinas ministradas em outros idiomas, segundo
2208 autorização da CPG e comunicação à ProPG.

2209
2210 **Artigo 19º** - A CPG deve, a cada período letivo, definir um prazo máximo para que
2211 os alunos apresentem pedido de cancelamento de inscrição em disciplinas,
2212 sempre inferior à metade do prazo necessário à sua conclusão.

2213
2214 **Artigo 20º** - A critério da CPG, por proposta do orientador, disciplinas de pós-
2215 graduação cursadas como aluno regular em outro curso do mesmo nível, ou
2216 cursadas como aluno especial em qualquer curso de pós-graduação, podem ser
2217 reconhecidas, até o limite de 40% do total de créditos exigidos para a
2218 integralização das disciplinas de Mestrado e Doutorado, desde que cursadas no
2219 máximo dois anos antes da matrícula no curso.

2220
2221 **§ 1º** - No ato de solicitação de reconhecimento de créditos o aluno deverá
2222 apresentar os documentos comprobatórios necessários para a deliberação da
2223 CPG.

2224
2225 **§ 2º** - Nos casos previstos neste artigo, os créditos atribuídos pelas diferentes
2226 instituições serão convertidos para o sistema de referência da estrutura curricular
2227 do PPGS.

2228
2229 **§ 3º** - A concessão de créditos correspondentes a disciplinas obrigatórias
2230 dependerá de parecer de um dos professores responsáveis pelas mesmas.

2231
2232 **§ 4º** - A critério da CPG, poderão ser reconhecidas todas as disciplinas cursadas
2233 no próprio Programa, como aluno especial, desde que cursadas no máximo dois
2234 anos antes da matrícula como aluno regular do curso.

2235
2236 **§ 5º** - A integralização dos créditos e a realização do Exame de Qualificação por
2237 alunos de Doutorado que realizem parte de seus estudos em outras instituições,
2238 no país ou no exterior, em função de bolsas ou outras formas de intercâmbio e
2239 convênio, devem respeitar os prazos estabelecidos neste Regimento Interno.

2240
2241
2242 **Artigo 21º** - A integralização dos créditos em disciplinas para o Mestrado deve ser
2243 feita no prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da matrícula no
2244 curso.

2245

2246 **Parágrafo único** - Aos alunos que não tenham usufruído bolsa para realizar o
2247 curso, pode ser concedido o prazo de mais um período letivo para a conclusão dos
2248 créditos em disciplinas.

2249
2250

2251 **Artigo 22º** - A integralização dos créditos em disciplinas para o Doutorado será
2252 feita no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da
2253 matrícula no curso.

2254

2255 **Parágrafo único** - Aos alunos que não tenham usufruído bolsa para realizar o
2256 curso, pode ser concedido o prazo de mais um período letivo para a conclusão dos
2257 créditos em disciplinas.

2258

2259 **Artigo 23º** - O aproveitamento em cada disciplina deve ser avaliado pelo professor
2260 responsável, que o expressará segundo os seguintes níveis de avaliação:

2261

A – Excelente, com direito aos créditos da disciplina;

2262

B – Bom, com direito aos créditos;

2263

C – Regular, com direito aos créditos;

2264

D – Insuficiente, sem direito aos créditos;

2265

E – Reprovado, sem direito aos créditos;

2266

I – Incompleto, atribuído a candidato que deixar de completar, por motivo

2267

justificado, uma parcela do total de trabalhos ou provas exigidas, e que

2268

deve ser transformado em nível A, B, C, D ou E quando os trabalhos

2269

forem completados nos prazos estabelecidos pela CPG.

2270

2271 **§ 1º** - A disciplina cursada fora do Programa e aceita para a integralização dos
2272 créditos deve ser indicada no Histórico Escolar do aluno como “transferência”,
2273 mantendo a avaliação obtida no curso externo e contendo a equivalência de
2274 número de créditos a ela conferida.

2275

2276 **§ 2º** - A frequência às aulas e seminários será obrigatória, sendo reprovado o
2277 aluno que não comparecer a pelo menos 75% do total das aulas e seminários
2278 efetivamente realizados.

2279

2280 **Artigo 24º** - Será desligado do PPGS o aluno que:

2281

I) obtiver, no seu primeiro período letivo, rendimento médio inferior a 2,25
(dois inteiros e vinte e cinco centésimos);

2282

2283

II) obtiver, nos períodos letivos seguintes, rendimento acumulado médio
menor que 2,5 (dois inteiros e cinquenta centésimos);

2284

2285

III) obtiver nível D ou E em qualquer das disciplinas, por duas vezes;

2286

IV) ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos
em disciplinas, Exame de Qualificação ou para a Defesa de
Dissertação ou Tese;

2287

2288

V) for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;

2289

VI) for reprovado no Exame de Defesa de Dissertação ou Tese;

2290

VII) desistir do curso, pela não realização da matrícula semestral, prevista
no § 1º do artigo 13º deste Regimento Interno.

2291

2292

2293

2294 **Parágrafo único** – O rendimento médio a que se referem os itens I e II deste
2295 artigo será igual à média ponderada (MP) dos valores (N_i) atribuídos aos níveis A,
2296 B, C, D e E obtidos nas disciplinas, conforme tabela a seguir, tomando-se por
2297 pesos respectivos os números (n_i) de créditos das disciplinas, isto é,
2298

$$2299 \quad MP = \frac{\sum_{i=1}^k n_i \times N_i}{\sum_{i=1}^k n_i}$$

2300 onde k é o número de disciplinas cursadas e i indica a i -ésima disciplina.
2301
2302

Níveis de avaliação na i -ésima disciplina	N_i
A	4
B	3
C	2
D	1
E	0

2303
2304 **Artigo 25º** - O trancamento de matrícula por motivo que impeça o aluno de
2305 frequentar o curso no PPGS pode ser aprovado pela CPG a qualquer momento,
2306 desde que não excedido o prazo máximo de conclusão do curso previsto neste
2307 regimento, mediante justificativa do requerente e ouvido o orientador.

2308 O trancamento de matrícula por motivo que impeça o aluno de frequentar o curso
2309 no PPGS pode ser aprovado pela CPG a partir do segundo semestre de matrícula,
2310 desde que não excedido o prazo máximo de conclusão do curso previsto neste
2311 regimento, mediante justificativa do requerente e ouvido o orientador.
2312

2313 **§ 1º** - A duração do trancamento é contada a partir da data de sua solicitação, não
2314 podendo ultrapassar a data da próxima renovação de matrícula.

2315 **§ 2º** - Excepcionalmente, se o aluno estiver cursando disciplina(s) cujos créditos
2316 são necessários para a integralização dos créditos em disciplinas previstos para
2317 seu curso, a data de início do trancamento será considerada como a do início das
2318 correspondentes atividades letivas. Neste caso, se alguma outra atividade exigida
2319 tiver sido realizada no período, seu resultado não será afetado pelo trancamento.

2320 **§ 3º** - A qualquer momento, antes da próxima renovação de matrícula, deixando de
2321 existir o motivo que impedia o aluno de frequentar o curso, sua matrícula pode ser
2322 reativada pela CPG, ouvido o orientador.
2323

2324 **§ 4º** - A CPG aprovará um máximo de seis meses de trancamento para alunos do
2325 Mestrado e doze meses para alunos de Doutorado.
2326

2327 § 5º - No caso de trancamento(s) de matrícula, poderão ser prolongados, mediante
2328 análise da CPG, por igual período, os prazos máximos estipulados para a
2329 conclusão do curso.

2330
2331

2332 **Artigo 26º** - O(A) discente regularmente matriculado(a) nos cursos do PPGS terá
2333 direito a afastamento temporário das atividades por 4 (quatro) meses por
2334 ocorrência de nascimento de filho ou adoção, sendo este tempo acrescido aos
2335 prazos estabelecidos neste regimento.

2336
2337

2338 **Parágrafo único** – Se o(a) discente for bolsista, a bolsa poderá ser prorrogada se
2339 as normas da instituição que concede a bolsa assim o permitirem.

2340
2341

Título VII *Das Dissertações e Teses*

2342

2343 **Artigo 27º** - É condição para a obtenção do título de Mestre a defesa pública de
2344 Dissertação baseada em trabalho desenvolvido pelo candidato e que demonstre
2345 domínio nos conceitos e métodos de sua área.

2346
2347

2348 § 1º - O prazo para a conclusão do Mestrado é de dois anos, a contar da data da
2349 matrícula no curso.

2350
2351

2352 § 2º - Aos alunos que, para realizar o curso, não tenham usufruído bolsa por
2353 período superior a seis meses poderá ser concedido o prazo de mais seis meses
2354 para a Defesa da Dissertação.

2355
2356

2357 § 3º - A Defesa de Dissertação só poderá ser realizada um ano, no mínimo, após a
2358 data de matrícula no curso e depois de completados todos os créditos em
2359 disciplinas e demais requisitos do curso.

2360
2361

2362 § 4º - Compete exclusivamente à CPG a autorização para que, em casos
2363 excepcionais e plenamente justificados, o discente proceda à Defesa da
2364 Dissertação depois de esgotado os prazos limites para a sua realização, desde
2365 que respeitados os prazos estabelecidos no Regimento Geral dos Programas de
2366 Pós-Graduação da UFSCar.

2367
2368

2369 § 5º - A homologação pela CPG de aprovação em Defesa de Dissertação implicará
2370 atribuição de 64 (sessenta e quatro) créditos.

2371
2372

2373 **Artigo 28º** - É condição para a obtenção do título de Doutor a defesa pública de
2374 Tese, apresentando trabalho original de pesquisa, que seja uma contribuição para
2375 o conhecimento do tema.

2376
2377

2378 § 1º - O prazo para a conclusão do Doutorado é de quatro anos, a contar da data
2379 da matrícula no curso.

2380

2375

2376 **§ 2º** - Aos alunos que, para realizar o curso, não tenham usufruído bolsa por
2377 período superior a seis meses, poderá ser concedido o prazo de mais seis meses
2378 para a Defesa da Tese.

2379

2380 **§ 3º** - A Defesa da Tese só pode ser realizada dois anos, no mínimo, após a data
2381 de matrícula no curso e depois de completados todos os créditos em disciplinas e
2382 demais requisitos do curso.

2383

2384 **§ 4º** - Compete exclusivamente à CPG a autorização para que, em casos
2385 excepcionais e plenamente justificados, o discente proceda à Defesa da Tese
2386 depois de esgotados os prazos limites para a sua realização, desde que
2387 respeitados os prazos estabelecidos no Regimento Geral dos Programas de Pós-
2388 Graduação da UFSCar.

2389

2390 **§ 5º** - A homologação pela CPG de aprovação em Defesa de Tese implicará
2391 atribuição de 140 (cento e quarenta) créditos.

2392

2393 **Artigo 29º** - As Dissertações de Mestrado e as Teses de Doutorado podem ser
2394 redigidas e defendidas em outros idiomas, contanto que uma síntese das mesmas
2395 seja apresentada em português, por escrito e na defesa oral.

2396

2397

2398 **Artigo 30º** - A avaliação da defesa pública de Dissertação ou Tese é feita por uma
2399 Comissão Julgadora indicada pelo orientador e homologada pela CPG.

2400

2401 **§ 1º** - O orientador do candidato é membro nato da Comissão Julgadora, ao qual
2402 cabe a sua presidência.

2403

2404 **§ 2º** - As Comissões Julgadoras de Dissertação são constituídas por, no mínimo,
2405 três membros portadores de título de doutor, dos quais pelo menos um não
2406 vinculado ao Programa ou ao quadro docente da UFSCar.

2407

2408 **§ 3º** - As Comissões Julgadoras de Teses são constituídas por, no mínimo, cinco
2409 membros portadores do título de doutor, dos quais pelo menos dois não vinculados
2410 ao Programa ou ao quadro docente da UFSCar.

2411

2412 **§ 4º** - Além do orientador, o coorientador poderá participar da Comissão Julgadora
2413 como membro extra ao mínimo exigido nos parágrafos 2º e 3º.

2414

2415 **§ 5º** - É facultado à CPG, quando da composição das Comissões Julgadoras de
2416 Dissertações e Teses, a indicação de membros suplentes, dos quais um, pelo
2417 menos, não seja vinculado ao Programa ou ao quadro docente da UFSCar.

2418

2419

2420 **Artigo 31º** - Cada membro da Comissão Julgadora expressará o seu julgamento
2421 mediante a manifestação pela aprovação ou reprovação.

2422 § 1º - Será considerado aprovado o aluno que obtiver manifestação favorável da
2423 maioria dos membros da Comissão Julgadora.

2424
2425 § 2º - É assegurada ao aluno uma exposição de no mínimo 30 (trinta) e de no
2426 máximo 50 (cinquenta) minutos sobre sua Dissertação ou Tese, antes da arguição.

2427
2428 § 3º - Cada membro da Comissão Julgadora disporá entre 20 (vinte) a 50
2429 (cinquenta) minutos para arguir o aluno. O aluno terá para a resposta, no máximo,
2430 o mesmo tempo usado pelo arguidor.

2431
2432 § 4º - Será facultado a cada examinador emitir parecer e sugestões sobre
2433 reformulação do texto da Dissertação ou Tese.

2434
2435 § 5º - Para compor a documentação necessária para a obtenção do título, o aluno
2436 aprovado na defesa de Dissertação ou Tese terá o prazo máximo de dois meses,
2437 após a data da defesa, para a entrega do texto definitivo da sua Dissertação ou
2438 Tese, acompanhado de parecer do orientador, para homologação do resultado
2439 pela CPG.

2440

2441

2442

2443

2444

Título VIII ***Dos Títulos e Certificados***

2445 **Artigo 32º** - O título de Mestre em Sociologia será conferido ao candidato que:

- 2446 a. for aprovado nas disciplinas obrigatórias;
2447 b. integralizar o mínimo de 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas;
2448 c. for aprovado em Exame de Proficiência em uma língua estrangeira,
2449 excluindo-se o Espanhol;
2450 d. for aprovado no Exame de Qualificação;
2451 e. for aprovado na defesa pública de Dissertação.

2452

2453 **Parágrafo único** - O aluno somente fará jus ao diploma de Mestre em Sociologia,
2454 após a homologação pelo CoPG da correspondente documentação, que será
2455 encaminhada pela Coordenação do Programa, no prazo máximo de seis meses
2456 após a data de defesa da Dissertação, para assegurar a obtenção do título.

2457

2458 **Artigo 33º** - O título de Doutor em Sociologia será conferido ao candidato que:

- 2459 a. integralizar o mínimo de 60 (sessenta) créditos em disciplinas;
2460 b. for aprovado em Exame de Proficiência em duas línguas estrangeiras,
2461 sendo uma delas o Inglês;
2462 c. for aprovado no Exame de Qualificação;
2463 d. for aprovado na defesa pública de Tese.

2464

2465 **Parágrafo único** - O aluno somente fará jus ao diploma de Doutor em Sociologia,
2466 após a homologação pelo CoPG da correspondente documentação, que será
2467 encaminhada pela Coordenação do Programa, no prazo máximo de seis meses
2468 após a data de defesa da Tese, para assegurar a obtenção do título.

2469

2470
2471
2472
2473
2474
2475
2476
2477
2478
2479
2480
2481
2482
2483
2484
2485
2486
2487

Título IX
Das Disposições Gerais

Artigo 34º - Este Regimento Interno estará sujeito às demais normas de caráter geral estabelecidas para os Programas de Pós-Graduação da UFSCar, pelo Conselho de Pós-Graduação (CoPG).

Artigo 35º - Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pela CPG ou pelo CoPG, a pedido da Coordenação do PPGS ou por proposta de qualquer membro da CPG.

Artigo 36º - Este Regimento Interno entrará em vigor na data da sua aprovação pelo CoPG.

Documento aprovado pela CPG-PPGS em 09 de março de 2016
Documento aprovado pelo CoPG em 29 de junho de 2016

2488

Aprovado. Resolução nº09 /2017

2489
2490

5.4.3 – REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS DE LITERATURA - PPGLit

2491
2492

REGIMENTO INTERNO

2493
2494
2495

TÍTULO I
Dos Objetivos

2496
2497
2498
2499

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Estudos de Literatura (PPGLit) do Centro de Educação e Ciências Humanas (CECH) da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) abrange os cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado em Estudos de Literatura.

2500
2501
2502
2503
2504
2505
2506

Art. 2º - O Mestrado Acadêmico em Estudos de Literatura compreende a área de concentração denominada Estudos de Literatura e têm por objetivo possibilitar ao pós-graduando as condições para o desenvolvimento de estudos que demonstrem o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos essenciais à área de Literatura, em nível de Mestrado, de modo a qualificá-lo como pesquisador e docente de nível superior.

2507
2508
2509
2510
2511

Art. 3º - Doutorado em Estudos de Literatura compreende a área de concentração denominada Estudos de Literatura e têm por objetivo o aprofundamento dos objetivos do Mestrado de caráter acadêmico e a produção, pelo doutorando, de um trabalho de investigação que represente uma contribuição real, original e criativa na respectiva área de conhecimento e que

2512 demonstre sua qualificação para formar pessoal nos níveis de Mestrado e
2513 Doutorado.

2514

2515

2516

2517

2518

TÍTULO II **Da Coordenação do Programa**

2519 **Art. 4º** - O PPGLit é administrado pela Comissão de Pós-Graduação em
2520 Estudos de Literatura (CPGLit).

2521

2522 **Art. 5º** - A CPGLit é constituída por um Coordenador e um Vice-Coordenador,
2523 por um representante docente de cada uma das linhas de pesquisa que
2524 integram o Programa e um representante discente. Os representantes (docente
2525 e discente) devem ter um suplente.

2526

2527 **§ 1º** - O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador, bem como dos
2528 representantes docentes e seus suplentes seguirão as Normas Complementares
2529 do Programa.

2530

2531 **§ 2º** - A escolha do Coordenador e Vice-Coordenador do Programa será feita
2532 de acordo com o previsto nas Normas Completares do Programa.

2533

2534 **§ 3º** - A escolha dos docentes (titulares e suplentes) será realizada seguindo o
2535 previsto nas Normas complementares do Programa.

2536

2537 **§ 4º** - A escolha do representante discente (titular e suplente) será realizada
2538 seguindo o previsto nas Normas complementares do Programa.

2539

2540

2541 **Art. 6º** - São atribuições da CPGLit:

2542 I. Deliberar, supervisionar e coordenar todas as atividades do
2543 Programa.

2544 II. Responsabilizar-se pelo nível didático-científico do Programa.

2545 III. Estabelecer o calendário escolar, no qual devem constar a data de
2546 matrícula e outras atividades do Programa.

2547 IV. Estabelecer normas específicas para a frequência às atividades
2548 do Programa.

2549 V. Estabelecer os prazos e as normas para a realização dos Exames
2550 de Qualificação e das defesas de Dissertação e de Tese,
2551 levando-se em consideração as orientações do documento de
2552 área da CAPES.

2553 VI. Fixar anualmente o número de vagas para admissão de novos
2554 alunos.

2555 VII. Analisar e decidir sobre o desempenho dos alunos e docentes do
2556 Programa.

2557 VIII. Aprovar as designações e substituições de orientadores
2558 credenciados nas atividades formais do Programa.

- 2559 IX. Deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de
2560 docentes junto ao PPGLit, de acordo com os critérios previstos
2561 neste Regimento e nas Normas Complementares a ele.
- 2562 X. Aprovar alterações do Programa no que se refere à área de
2563 concentração, às linhas de pesquisa, às disciplinas e à
2564 estrutura curricular e encaminhá-las à apreciação do CoPG.
- 2565 XI. Definir e implementar os procedimentos de seleção de alunos.
- 2566 XII. Publicar os editais de inscrição para a seleção de candidatos ao
2567 Programa.
- 2568 XIII. Constituir comissão para realização do exame de seleção e
2569 homologar o resultado final.
- 2570 XIV. Deliberar sobre a indicação de docentes para constituírem as
2571 comissões examinadoras dos Exames de Qualificação e de
2572 Defesas de Dissertação e de Tese e homologar os resultados
2573 finais.
- 2574 XV. Organizar e publicar, ouvido seu corpo docente, a lista dos
2575 docentes qualificados para orientar os candidatos.
- 2576 XVI. Organizar e publicar, semestralmente, o elenco das disciplinas a
2577 serem ministradas, em tempo hábil para sua ampla distribuição
2578 e divulgação.
- 2579 XVII. Receber e julgar os pedidos de inscrição em disciplinas do
2580 Programa. Encaminhar as fichas de caracterização de novas
2581 disciplinas, ou de sua atualização, nos prazos estabelecidos
2582 pela ProPG.
- 2583 XVIII. Promover junto às autoridades universitárias a expedição de
2584 certificados e diplomas.
- 2585 XIX. Solicitar e administrar a distribuição de bolsas de estudo de Pós-
2586 Graduação.
- 2587 XX. Administrar os recursos orçamentários do Programa, segundo o
2588 item II do art. 7º do RG: “II - detalhar no âmbito do Programa de
2589 Pós-Graduação as políticas pertinentes sobre atividades fim,
2590 recursos humanos, físicos e financeiros formulados nos
2591 conselhos superiores da Universidade e no Conselho de
2592 Centro”.
- 2593 XXI. Convocar as eleições para a CPGLit.
- 2594 XXII. Aprovar alterações deste Regimento Interno, submetendo-as ao
2595 CoPG.
- 2596 XXIII. Divulgar o Regimento Interno entre o corpo docente e discente do
2597 Programa.
- 2598 XXIV. Deliberar sobre os casos omissos, no âmbito de sua competência.
2599
- 2600 **Art. 7º** – A Coordenação do PPGLit dispõe de uma secretaria que deve
2601 encarregar-se das funções administrativas e de controle acadêmico do
2602 Programa determinadas pela Coordenação. Compete a essa Secretaria:
- 2603 I. Divulgar edital de inscrição do processo seletivo, receber
2604 pedidos de inscrição e providenciar as matrículas junto ao
2605 Programa.

- 2606 II. Divulgar, semestralmente, o calendário escolar, os prazos de
2607 matrícula, bem como outras atividades do Programa.
2608 III. Assessorar nas atividades de sua competência relacionadas
2609 ao Programa.
2610 IV. Computar os créditos dos alunos, quando solicitado.
2611 V. Encaminhar à CPGLit, a cada reunião, processos para
2612 apreciação.
2613 VI. Disponibilizar as atas da CPGLit aos docentes e discentes do
2614 Programa.
2615 VII. Encaminhar aos Colegiados e órgãos competentes os
2616 processos e decisões que exijam apreciação superior.
2617 VIII. Elaborar e encaminhar ao CoPG a documentação a ser
2618 homologada para a concessão dos títulos de Mestre e de
2619 Doutor.
2620 IX. Organizar e manter atualizado o cadastro de docentes,
2621 discentes e egressos do Programa.
2622 X. Providenciar a expedição de certificados, atestados e demais
2623 documentos referentes ao PPGLit.
2624 XI. Secretariar as reuniões da CPGLit, defesas de Dissertação e
2625 Tese, bem como redigir as respectivas atas.
2626 XII. Atualizar o sítio do PPGLit na Internet.
2627

2628 **Art. 8º** - Compete ao Coordenador:

- 2629 I. Presidir a CPGLit.
2630 II. Convocar reuniões regulares da CPGLit.
2631 III. Representar o PPGLit junto aos diferentes órgãos da UFSCar e de
2632 outras instituições.
2633 IV. Dirigir e supervisionar a Secretaria do Programa.
2634

2635 **Art. 9º** - Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador em todos os
2636 casos de impedimento ou ausência deste último.
2637
2638

2639 **TÍTULO III** 2640 **Do corpo docente**

2642 **Art. 10** - O corpo docente do PPGLit é constituído por docentes credenciados
2643 pela CPGLit e homologados pelo CoPG, responsáveis por disciplinas
2644 constantes da Estrutura Curricular do Programa e por atividades de pesquisa
2645 e de orientação.
2646

2647 **Art. 11** - O corpo docente do PPGLit pode ser formado por docentes
2648 permanentes, colaboradores e visitantes, de acordo com portaria vigente da
2649 CAPES, constante nas Normas Complementares do Programa.
2650

2651 **Art. 12** - O credenciamento e descredenciamento de docentes no Programa
2652 ocorrerá mediante produção de trabalhos de validade comprovada na área de
2653 atuação de cada docente de dois em dois anos) dentro do quadriênio, porém
2654 considerando a produção dos últimos quatro anos, de acordo com o Norma
2655 Complementar do PPGLit.

2656
2657 **Art. 13** - O credenciamento como Docente Permanente no PPGLit dar-se-á por
2658 solicitação do interessado, dirigido à CPGLit, onde conste, além da comprovação
2659 da obtenção do título de Doutor, relato de suas atividades de pesquisa nos
2660 últimos quatro anos. Para aprovação, a CPGLit analisa a solicitação do docente
2661 de acordo com as Normas Complementares por ela estabelecidas, em
2662 consonância com o documento da Área de Linguística e Literatura da CAPES.

2663
2664 **Art. 14** - O credenciamento como Docente Colaborador no PPGLit dar-se-á
2665 por solicitação do interessado, dirigido à CPGLit, onde conste, além da
2666 comprovação da obtenção do título de Doutor, relato de suas atividades de
2667 pesquisa nos últimos quatro anos. Para aprovação, a CPGLit analisa a
2668 solicitação do docente de acordo com as Normas Complementares por ela
2669 estabelecidas, em consonância com o documento da Área de Linguística e
2670 Literatura da CAPES.

2671
2672 **Art. 15** - Os membros do corpo docente têm as seguintes atribuições:

- 2673 1) Ministras as disciplinas;
2674 2) Desenvolver projetos de pesquisa que possibilitem a participação
2675 de alunos do Programa;
2676 3) Orientar alunos do Programa, quando credenciados para este fim;
2677 4) Integrar comissões de:
2678 a) Exame de Seleção;
2679 b) Exame de Qualificação;
2680 c) Exame de Defesa de Dissertação;
2681 d) Exame de Defesa de Tese;
2682 5) Desempenhar outras atividades de coorientação;
2683 6) Desempenhar outras atividades pertinentes ao Programa, nos
2684 termos dos dispositivos regulamentares.

TÍTULO IV *Do corpo docente*

2685
2686
2687
2688
2689 **Art. 16** - O corpo docente do PPGLit é constituído pelos alunos regularmente
2690 matriculados nos cursos de Mestrado Acadêmico, portadores de diploma de
2691 graduação e pelos alunos regularmente matriculados no curso de Doutorado,
2692 portadores de diploma de mestrado.

2693
2694 **§ 1º** - É considerado aluno regularmente matriculado no PPGLit, com os
2695 direitos e deveres prescritos neste Regimento Interno, aquele que tenha sido
2696 aprovado no processo de seleção e que tenha efetivado sua matrícula no
2697 Programa.

2698

2699

2700

2701

2702

2703

§ 2º - A admissão de alunos regulares no PPGLit é condicionada à possibilidade de oferecimento das disciplinas exigidas e à capacidade de orientação no curso, comprovada mediante a existência de orientadores com disponibilidade para esse fim.

2704

2705

2706

2707

Art. 17 - As admissões no Mestrado Acadêmico e no Doutorado serão feitas por meio de Processo Seletivo realizado por uma Comissão de Seleção nomeada pela CPGLit.

2708

2709

2710

2711

§ 1º - A inscrição no Processo Seletivo deve ser feita mediante requerimento ao Coordenador e apresentação dos documentos e comprovantes exigidos estabelecidos por edital específico.

2712

2713

§ 2º - Os critérios de seleção serão definidos pela CPGLit.

2714

2715

2716

2717

2718

2719

Art. 18 – As admissões de alunos regulares ao Curso de Mestrado Acadêmico e de Doutorado se dará mediante aprovação em Processo Seletivo, cujos critérios e procedimentos constarão em editais publicados regularmente e aprovados pela CPGLit, exceto para candidatos de Programa de Mobilidade Acadêmica de alunos estrangeiros que possuam editais e normas específicas.

2720

2721

2722

§ 1º - Os editais de seleção serão elaborados por uma Comissão de Seleção designada pela CPGLit.

2723

2724

§ 2º - Os critérios de seleção serão definidos pela CPGLit.

2725

2726

2727

§ 3º - Ficará a critério desta Comissão a elaboração de editais específicos que atendam a candidatos estrangeiros.

2728

2729

2730

2731

2732

§ 4º - A inscrição de candidatos que possuam graduação em áreas diferentes das dispostas neste Artigo serão analisadas pela Comissão de Seleção instituída pela CPGLit no processo seletivo, exceto PAEC, PEC-PG e outros programas de similar modalidade.

2733

2734

2735

2736

2737

Art. 19 - Os candidatos aprovados no Processo Seletivo poderão ser contemplados com bolsa CAPES-DS, de Mestrado Acadêmico ou Doutorado, conforme o caso, de acordo com as Normas Complementares para atribuição de Bolsas.

2738

2739

2740

2741

Parágrafo único – O critério para atribuição de bolsas será estabelecido por edital anual, elaborado pela Comissão de Bolsas, que também fará o acompanhamento dos bolsistas, de acordo com o Título V deste regimento.

2742

2743

Art. 20 - A matrícula como aluno regular no PPGLit é feita mediante a apresentação dos documentos e comprovantes da conclusão de curso de

2744 graduação, além de outros exigidos pela CPGLit, e tem a sua efetivação
2745 condicionada à homologação pela CPGLit.

2746

2747 **§ 1º** - Para os alunos de mestrado, será exigida a apresentação de diploma
2748 registrado de curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação ou,
2749 provisoriamente, de certificado ou documento equivalente. Se for apresentado
2750 certificado ou documento equivalente, a matrícula deverá ser homologada
2751 condicional à apresentação do respectivo diploma registrado em um prazo
2752 máximo de um ano, contado a partir da data de matrícula, caso contrário o
2753 aluno será desligado do Programa.

2754

2755 **§ 2º**. Para os alunos de doutorado, será exigida a apresentação de diploma
2756 registrado de mestrado reconhecido pelo Ministério da Educação ou,
2757 provisoriamente, de certificado ou documento equivalente. Se for apresentado
2758 certificado ou documento equivalente, a matrícula deverá ser homologada
2759 condicional à apresentação do respectivo diploma registrado em um prazo
2760 máximo de um ano, contado a partir da data de matrícula, caso contrário o
2761 aluno será desligado do Programa. A documentação para os casos de alunos
2762 aprovados para doutorado direto está estabelecida nas normas
2763 complementares e esse regimento.

2764

2765 **§ 2º** - Para a matrícula de alunos portadores de diplomas de curso de
2766 graduação ou mestrado expedidos no exterior, a CPG deverá proceder a uma
2767 análise da equivalência do curso de graduação com os dos diplomas definidos
2768 neste artigo.

2769

2770 **§ 3º** - A matrícula dos alunos regulares deve ser renovada semestralmente,
2771 mediante parecer do orientador sobre a previsão de atividades no semestre da
2772 matrícula, sob pena de serem considerados desistentes do curso.

2773

2774 **§ 4º** - O aluno, aprovado no processo seletivo, deverá apresentar proficiência
2775 em língua estrangeira certificada pela UFSCar, segundo Normas
2776 Complementares do PPGLit.

2777

2778 **§ 5º** - O aluno estrangeiro deverá seguir o disposto na resolução para alunos
2779 estrangeiros aprovada pelo COPG. Alunos estrangeiros ingressantes por meio
2780 de programas de mobilidade acadêmica, tais como PAEC, PEC-PG entre
2781 outros, devem cumprir o disposto nos respectivos editais.

2782

2783 **§ 6º** - A CPG pode aceitar a inscrição de aluno visitante do país ou do exterior,
2784 portador de diploma de nível superior, proveniente de intercâmbio decorrente
2785 de convênio aprovado nos órgãos competentes da Universidade ou de
2786 convênio/programa de agência de fomento que independe da aprovação nos
2787 órgãos competentes da Universidade, por um período de um a doze meses,
2788 podendo ser prorrogado por até seis meses.

2789

2790 **7º** - O aluno visitante estrangeiro deve apresentar à Coordenadoria do
2791 Programa de Pós-Graduação o visto de entrada e permanência no país.

2792
2793
2794
2795
2796
2797
2798
2799
2800
2801
2802
2803
2804
2805
2806
2807
2808
2809
2810
2811
2812
2813
2814
2815
2816
2817
2818
2819
2820
2821
2822
2823
2824
2825

2826
2827
2828
2829
2830
2831
2832
2833
2834
2835
2836
2837

- § 8º** - É permitida a inscrição de Aluno Especial em disciplina determinada:
- a) aluno de curso de Graduação, ou portador de Diploma de Graduação, não matriculado no curso, que demonstre interesse em cursar disciplina, cujo conteúdo contribua para seu aprimoramento profissional.
 - b) obtenha o aceite do docente responsável pela disciplina em que deseja matricular-se.
 - c) o aluno poderá inscrever-se em, no máximo duas disciplinas especiais em um mesmo ano letivo.

TÍTULO V Da Orientação dos Alunos

Art. 21 - A designação de orientador para o aluno será feita no âmbito de cada linha de pesquisa, ao final do Processo Seletivo.

§ 1º - Dada a aprovação do aluno, a CPGLit designar-lhe-á um orientador, observando a linha de pesquisa à qual se vincula o projeto do aluno.

§ 2º - Compete à CPGLit a aprovação da substituição de orientador, quando conveniente ou indispensável ao desenvolvimento da pesquisa.

§ 3º - O número máximo de alunos que cada docente pode orientar simultaneamente no PPGLit é estabelecido em observância às normas do Documento da Área de Letras e Linguística da CAPES, excluídos desses totais os que já tenham fixado, formal e institucionalmente, a data da defesa de Dissertação.

Art. 22 - A orientação de alunos pode ser exercida concomitantemente por um ou mais docentes pertencentes à instituição estrangeira, em regime de coorientação, conforme estabelecido em acordo de cotutela de tese ou convênio específico, observada a legislação vigente.

§ 1º - A orientação em regime de cotutela pressupõe a existência de um convênio assinado entre a UFSCar e a instituição parceira, após análise e aprovação do CoPG, a pedido da CPGEP de cada Programa.

§ 2º - O convênio deve reconhecer a dupla titulação ao aluno, a partir de regras explícitas sobre o período de estágio, as disciplinas cursadas e as atividades de pesquisa desenvolvidas em cada uma das instituições parceiras.

§ 3º - O convênio deve assegurar o reconhecimento dos créditos referentes às atividades realizadas nas duas instituições.

Art. 23 - O termo de convênio de Cotutela de Tese deve estabelecer também:

- 2838 I. As atividades a serem desenvolvidas pelo aluno em cada uma das
2839 instituições, o que inclui o projeto de pesquisa e suas etapas;
2840 II. As obrigações de cada orientador, que devem ser formalizadas em
2841 documento assinado por ambos;
2842 III. As obrigações financeiras cabíveis a cada instituição, mencionando a
2843 atribuição de Bolsas quando for o caso;
2844 IV. As condições para a defesa de tese, incluindo o local, número de
2845 participantes de cada instituição, o formato e o(s) idioma(s) em que
2846 será defendida e os critérios de avaliação e titulação;
2847 V. O atendimento aos prazos e normas deste Regimento.
2848
2849

2850 TÍTULO VI 2851 Dos Créditos

2852
2853 **Art. 24** - A integralização dos estudos necessários ao Mestrado Acadêmico e ao
2854 Doutorado é expressa em unidades de crédito.
2855

2856 **§ 1º** - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades
2857 programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou
2858 de campo e estudos individuais.
2859

2860 **§ 2º** - A conclusão do Mestrado Acadêmico exige a integralização de 100
2861 créditos, sendo 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas, 10 créditos, sendo
2862 assim distribuídos: 4 créditos pela submissão de artigo em periódico com
2863 seletiva política editorial, 4 créditos para apresentações de trabalho e 2 créditos
2864 para a participação em eventos, e 54 (cinquenta e quatro) créditos
2865 correspondentes à aprovação em defesa da Dissertação de Mestre.
2866

2867 **§ 3º** - A conclusão do Doutorado exige a integralização de 200 créditos, sendo
2868 68 (sessenta e oito) créditos em disciplinas, podendo ser aproveitados, para o
2869 caso dos alunos com o título de Mestre, parte ou o total dos créditos em
2870 disciplinas cursados no mestrado, de acordo com deliberação da CPGLit, 12
2871 créditos, sendo assim distribuídos: 6 créditos pela submissão de artigo em
2872 periódico com seletiva política editorial; 4 créditos para apresentações de
2873 trabalhos e 2 créditos para em participação em eventos, cuja pontuação
2874 específica consta das normas complementares a esse regimento, e 120
2875 (cinquenta e quatro) créditos correspondentes à aprovação em defesa da Tese
2876 de doutorado.

2877 **§ 4º** - As propostas de criação ou alteração de disciplinas devem ser
2878 acompanhadas de justificativa e ficha de caracterização própria contendo:
2879 código, nome, ementa, carga horária, número de créditos e corpo docente
2880 responsável por seu oferecimento.
2881

2882 **§ 5º** - Não serão consideradas as propostas de criação ou alteração de
2883 disciplinas que signifiquem duplicação de objetivos em relação a outra
2884 disciplina já existente.
2885

2886 § 6º - Disciplinas que tenham o objetivo de atender aspectos particulares da
2887 área de concentração do Mestrado Acadêmico ou do Doutorado serão
2888 oferecidas como "Tópicos" e caracterizadas a cada oferta, mediante aprovação
2889 antecipada da CPGLit.

2890
2891 § 7º - Propostas de alterações em disciplinas da grade curricular deverão ser
2892 aprovadas pela CPGLit e comunicadas à ProPG.

2893
2894 **Art. 25** - A estrutura curricular do PPGLit prevê o mínimo de 36 (trinta e seis)
2895 créditos em disciplinas para o mestrado. Desses créditos, quatro devem ser
2896 cursados na disciplina obrigatória "Seminário de teorias e exercícios críticos" e
2897 32 (trinta e dois) em disciplinas optativas, sendo que, pelo menos 16 créditos
2898 na linha de pesquisa em que se insere o projeto de pesquisa. Para o
2899 doutorado, a estrutura curricular prevê 68 (sessenta e oito) créditos em
2900 disciplinas para o doutorado. Destes, 8 créditos devem ser cursados na
2901 disciplina obrigatória de Teorias Críticas e 60 (sessenta) devem ser cursados
2902 em disciplinas optativas, sendo que, pelo menos 24 créditos em disciplinas
2903 vinculadas à linha de pesquisa em que se insere o projeto.

2904
2905 § 1º - A critério da CPGLit, disciplinas de pós-graduação cursadas como aluno
2906 regular em outro curso de Mestrado Acadêmico ou Doutorado ou como aluno
2907 especial em outro programa de pós-graduação, podem ser reconhecidas, até o
2908 máximo de 40% do total de créditos exigidos para a integralização das
2909 disciplinas de Mestrado ou Doutorado, desde que cursadas no máximo dois
2910 anos antes da matrícula no curso.

2911
2912 § 2º - Poderão ser reconhecidas todas as disciplinas cursadas no PPGLit, como
2913 Aluno Especial, desde que o aluno tenha obtido conceito A ou B e que tenham
2914 sido cursadas no máximo dois anos antes da matrícula como aluno regular do
2915 PPGLit.

2916
2917 § 3º - É facultado aos alunos apresentarem pedido de cancelamento de
2918 inscrição em disciplinas no prazo máximo correspondente a 25% (vinte e cinco
2919 por cento) do cumprimento das atividades previstas para a disciplina.

2920
2921 **Art. 26** - A integralização dos créditos em disciplinas deve ser feita no prazo
2922 máximo de dezoito meses após a data de matrícula do aluno no curso de
2923 mestrado e 30 meses após a data de matrícula do aluno no curso de
2924 doutorado.

2925 **Parágrafo único** - Aos alunos que não tenham usufruído de bolsa para realizar
2926 o Curso, pode ser concedido o prazo de mais um período letivo para a
2927 conclusão dos créditos em disciplinas.

2928
2929 **Art. 27** - O aproveitamento em cada disciplina deve ser avaliado pelo docente
2930 responsável, obedecendo aos seguintes níveis de avaliação:

2931 A = Excelente, com direito aos créditos da disciplina;

2932 B = Bom, com direito aos créditos;

2933 C = Regular, com direito aos créditos;

- 2934 D = Insuficiente, sem direito aos
2935 créditos;
2936 E = Reprovado, sem direito aos
2937 créditos;
2938 I = Incompleto, atribuído a candidato que deixar de completar, por
2939 motivo justificado, uma parcela do total de trabalhos ou provas
2940 exigidos, e que deve ser transformado em nível A, B, C, D ou E quando
2941 os trabalhos forem completados nos prazos estabelecidos pela CPGLit.
2942
2943 **§ 1º** - Disciplina cursada fora do Programa, e aceita para a integralização dos
2944 créditos, deve ser indicada no Histórico Escolar do aluno como "transferência",
2945 mantendo a avaliação obtida no curso externo e contendo a equivalência de
2946 número de créditos a ela conferida.
2947
2948 **§ 2º** - A atribuição de créditos a cada disciplina, com aproveitamento, faz-se
2949 mediante a comprovação de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por
2950 cento) às atividades previstas na disciplina.
2951
2952 **Art. 28** - Será desligado do PPGLit o aluno
2953 que:
2954 I) obtiver, no seu primeiro período letivo, rendimento médio inferior
2955 a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos);
2956 II) obtiver, nos períodos letivos seguintes, rendimento acumulado
2957 médio menor que 2,5 (dois inteiros e cinquenta centésimos);
2958 III) obtiver nível D ou E em disciplinas, por duas vezes;
2959 IV) ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos
2960 créditos em disciplinas, Exame de Qualificação ou para a Defesa
2961 de Dissertação;
2962 V) for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
2963 VI) for reprovado no Exame de Defesa de Dissertação, no caso do
2964 mestrado e for reprovado no Exame de Defesa de Tese, no caso do
2965 doutorado.
2966 VII) desistir do curso, pela não realização da matrícula semestral,
2967 prevista no § 2º do artigo 20.
2968 **Parágrafo único** – A média a que se refere o inciso I e II deste artigo é a média
2969 ponderada (MP) dos valores (Ni), atribuídos aos níveis A, B, C, D e E conforme
2970 tabela abaixo, tomando-se por pesos respectivos os números (ni) de créditos
2971 das disciplinas cursadas.
2972
2973 A = 4
2974 B = 3
2975 C = 2
2976 D = 1
2977 E = 0
2978 isto é,
2979

$$MP = \frac{\sum n_i \times N_i}{\sum n_i}$$

2980

2981 **Art. 29** - O trancamento de matrícula no PPGLit poderá ser aprovado pela
2982 CPGLit a qualquer momento, por motivos que impeçam o aluno de
2983 frequentar o Curso, mediante justificativa do requerente e ouvido o
2984 orientador.

2985

2986 **§ 1º** - A duração do trancamento é contada a partir da data de sua solicitação,
2987 não podendo ultrapassar a data da próxima renovação de matrícula.

2988

2989 **§ 2º** - Excepcionalmente, se o aluno estiver cursando disciplina(s)
2990 necessária(s) para a integralização dos créditos em disciplinas, a data de
2991 início do trancamento será considerada como a do início das atividades
2992 letivas.

2993

2994 **§ 3º** - A qualquer momento, antes da próxima renovação de matrícula,
2995 deixando de existir o motivo que impedia o aluno de frequentar o Curso, sua
2996 matrícula pode ser reativada pela CPGLit, ouvido o orientador.

2997

2998 **§ 4º** - A CPGLit pode aprovar um máximo de seis meses de trancamento para
2999 alunos do Mestrado e doze meses para alunos de Doutorado

3000

3001 **§ 5º** - No caso de trancamento de matrícula, deve ser prolongado, por igual
3002 período, o prazo máximo estipulado para a conclusão do Curso.

3003

3004

3005

TÍTULO VII Do Exame de Qualificação

3006

3007

3008 **Art. 30** - No mestrado, o aluno deve submeter-se ao Exame de Qualificação
3009 até o final do 20º mês, contado a partir da data de matrícula do aluno no
3010 Curso, sendo necessário que já tenha cursado todos os créditos em
3011 disciplinas e tenha cumprido o estágio docência PESCD – Capacitação
3012 Docente em Estudos de Literatura. No doutorado, o aluno deve submeter-se
3013 ao Exame de Qualificação até o final do 40º mês, contado a partir da data de
3014 matrícula do aluno no Curso, sendo necessário que já tenha cursado todos
3015 os créditos em disciplinas e tenha cumprido o estágio docência PESCD.

3016

3017 **§ 1º** - A solicitação do Exame de Qualificação deverá ser feita pelo orientador
3018 e ser acompanhada de relatório que contenha histórico escolar e versão
3019 preliminar da Dissertação ou Tese, conforme o caso.

3020

3021 **§ 2º** - O exame a que se refere o artigo anterior constará de arguição oral do
3022 relatório perante Comissão Examinadora de três membros com título mínimo
3023 de Doutor, da UFSCar ou de outras instituições, da qual o orientador é
3024 membro nato.

3025

3026 § 3º - Será considerado aprovado no Exame de Qualificação o aluno que
3027 demonstrar ter condições de dar continuidade a seu trabalho de Dissertação ou
3028 Tese e de finalizá-lo dentro dos prazos estabelecidos

3029

3030 § 4º - Em caso de reprovação no Exame de Qualificação, o candidato terá até
3031 60 dias para completar todo o processo do referido Exame, mantendo-se o
3032 tempo limite para a Defesa de Dissertação.

3033

3034

3035

3036

TÍTULO VIII Das Dissertações e Teses

3037

3038 **Art. 31** - É condição para a obtenção do título de Mestre a defesa pública de
3039 Dissertação baseada em trabalho desenvolvido pelo candidato e que esteja
3040 de acordo com os objetivos previstos no Curso.

3041

3042 § 1º - A defesa pública de Dissertação de Mestrado Acadêmico deverá ser
3043 feita no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de
3044 matrícula no Curso. Aos alunos bolsistas que, para realizar o Curso,
3045 necessitem de mais prazo, poderão ser concedidos mais três meses além dos
3046 24 meses previstos, mediante aprovação de pedido enviado à CPGLit pelo
3047 candidato e cancelado pelo orientador.

3048

3049 § 2º - Aos alunos que, para realizar o Curso, não tenham usufruído bolsa por
3050 período superior a seis meses, poderá ser concedido o prazo de mais seis
3051 meses para a defesa da Dissertação, mediante aprovação de pedido enviado
3052 à CPGLit pelo candidato e cancelado pelo orientador.

3053

3054 § 3º - A homologação pela CPGLit da aprovação em defesa de Dissertação
3055 de Mestrado Acadêmico implicará na integralização de 100 créditos, conforme
3056 estabelecido no § 2º do artigo 24 deste regimento.

3057

3058 § 4º - A defesa pública da Dissertação de Mestrado Acadêmico só poderá ser
3059 realizada doze meses, no mínimo, após a data de matrícula no Curso, depois
3060 de completados todos os créditos em disciplinas e da aprovação no Exame de
3061 Qualificação.

3062

3063 **Art. 32** - Para a Defesa Pública da Dissertação de Mestrado Acadêmico, o
3064 orientador deverá encaminhar à CPGLit uma lista de portadores do título de
3065 doutor sugeridos como membros para a constituição da Comissão Julgadora,
3066 que procederá ao julgamento da defesa, bem como um exemplar completo
3067 da Dissertação para cada membro da Comissão.

3068

3069 **Parágrafo único** - A lista dos nomes de membros sugeridos deverá ser
3070 composta por, no mínimo, cinco nomes, sendo três membros titulares e dois
3071 suplentes. Um membro titular e um suplente devem ser externos, não
3072 vinculados ao Programa e ao quadro docente da UFSCar.

3073

3074 **Art. 33** - A avaliação de Dissertação é feita pela Comissão Julgadora
3075 sugerida pelo orientador e homologada pela CPGLit.

3076

3077 **§ 1º** - O orientador é membro nato da Comissão Julgadora, na qualidade de
3078 seu presidente.

3079

3080 **§ 2º** - A Comissão Julgadora será constituída por número ímpar de membros,
3081 em um mínimo de três, dos quais pelo menos um efetivo e seu respectivo
3082 suplente não devem ser vinculados ao PPGLit ou ao quadro docente da
3083 UFSCar.

3084

3085 **Art. 34** - Após a homologação da Comissão Julgadora pela CPGLit, a
3086 Secretaria do Programa encaminhará aos seus membros um exemplar da
3087 Dissertação, acompanhado das normas para a defesa pública.

3088

3089 **Art. 35** - Na defesa pública da Dissertação, fica assegurado ao candidato
3090 uma exposição de até 30 (trinta) minutos sobre sua Dissertação, antes da
3091 arguição. Após a exposição, cada examinador disporá de 30 minutos para
3092 sua arguição, e o candidato terá igual tempo para a resposta. Ao final das
3093 arguições, cada examinador expressará seu julgamento, em sessão fechada,
3094 mediante atribuição dos conceitos: Aprovado ou Reprovado.

3095

3096 **§ 1º** - Estará aprovado o candidato que for aprovado pela maioria dos membros
3097 da Comissão Julgadora.

3098

3099 **§ 2º** - É facultado a cada examinador, juntamente com seu julgamento, emitir
3100 parecer e sugestões sobre reformulações do texto da Dissertação.

3101

3102 **Art. 36** - O aluno aprovado deverá apresentar à CPGLit a versão corrigida da
3103 Dissertação, com parecer favorável do orientador, no máximo 60 dias após a
3104 data da defesa.

3105

3106 **Art. 37** - É condição para a obtenção do título de Doutor a defesa pública de
3107 Tese baseada em trabalho desenvolvido pelo candidato e que esteja de
3108 acordo com os objetivos previstos no Curso.

3109

3110 **§ 1º** - A defesa pública de Tese de Doutorado deverá ser feita no prazo
3111 máximo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de matrícula no
3112 Curso. Aos alunos bolsistas que, para realizar o Curso, necessitem de mais
3113 prazo, poderão ser concedidos mais três meses além dos 48 meses previstos,
3114 mediante aprovação de pedido enviado à CPGLit pelo candidato e
3115 chancelado pelo orientador,

3116

3117 **§ 2º** - Aos alunos que, para realizar o Curso, não tenham usufruído bolsa por
3118 período superior a seis meses, poderá ser concedido o prazo de mais seis
3119 meses para a defesa da Tese, mediante aprovação de pedido enviado à
3120 CPGLit pelo candidato e chancelado pelo orientador.

3121

3122 **§ 3º** - A homologação pela CPGLit da aprovação em defesa de Doutorado
3123 implicará na integralização de 200 créditos, conforme estabelecido no § 3º do
3124 artigo 23 desse regimento.

3125

3126 **§ 4º** - A defesa pública da Tese de doutorado só poderá ser realizada 24
3127 meses, no mínimo, após a data de matrícula no Curso, depois de
3128 completados todos os créditos em disciplinas e da aprovação no Exame de
3129 Qualificação.

3130

3131 **Art. 38** - Para a Defesa Pública da Tese de doutorado, o orientador deverá
3132 encaminhar à CPGLit uma lista de portadores do título de doutor sugeridos
3133 como membros para a constituição da Comissão Julgadora, que procederá
3134 ao julgamento da defesa, bem como um exemplar completo da Tese para
3135 cada membro.

3136

3137 **Parágrafo único** - A lista dos nomes de membros sugeridos deverá ser
3138 composta de sete nomes, cinco membros titulares e dois suplentes. Dois
3139 membros titulares e um suplente devem ser externos, não vinculados ao
3140 Programa e ao quadro docente da UFSCar.

3141

3142 **Art. 39** - Excepcionalmente, se o conteúdo do trabalho envolver conhecimento
3143 passível de ser protegido por direitos de propriedade industrial, conforme
3144 atestado pelo órgão da UFSCar responsável pela gestão de propriedade
3145 intelectual, o CoPG autorizará a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso,
3146 da Dissertação ou da Tese fechada ao público, mediante solicitação do
3147 orientador e candidato, aprovada pela Coordenação do respectivo Programa
3148 de Pós-Graduação e acompanhada de termos (com cláusula de
3149 confidencialidade e sigilo) devidamente assinados por todos os membros da
3150 Banca.

3151

3152 **Art. 40** - A avaliação de Tese é feita pela Comissão Julgadora sugerida pelo
3153 orientador e homologada pela CPGLit.

3154 **§ 1º** - O orientador é membro nato da Comissão Julgadora, na qualidade de
3155 seu presidente.

3156

3157 **§ 2º** - A Comissão Julgadora será constituída por número ímpar de membros,
3158 em um mínimo de cinco, dos quais pelo menos dois membros efetivos e seus
3159 respectivos suplentes não devem ser vinculados ao PPGLit ou ao quadro
3160 docente da UFSCar.

3161

3162 **Art. 41** - Após a homologação da Comissão Julgadora pela CPGLit, a
3163 Secretaria do Programa encaminhará aos seus membros um exemplar da
3164 Tese, acompanhado das normas para a defesa pública.

3165

3166 **Art. 42** - Na defesa pública da Tese, fica assegurado ao candidato uma
3167 exposição de até 30 (trinta) minutos sobre sua Tese, antes da arguição.
3168 Após a exposição, cada examinador disporá de 30 minutos para sua

3169 arguição, e o candidato terá igual tempo para a resposta. Ao final das
3170 arguições, cada examinador expressará seu julgamento, em sessão fechada,
3171 mediante atribuição dos conceitos: Aprovado ou Reprovado.

3172
3173 **§ 1º** - Estará aprovado o candidato que for aprovado pela maioria dos membros
3174 da Comissão Julgadora.

3175
3176 **§ 2º** - É facultado a cada examinador, juntamente com seu julgamento, emitir
3177 parecer e sugestões sobre reformulações do texto da Tese.

3178
3179 **Art. 43** - O aluno aprovado deverá apresentar à CPGLit a versão corrigida da
3180 Tese, com parecer favorável do orientador, no máximo 60 dias após a data
3181 da defesa.

TÍTULO IX Dos Títulos e Certificados

3182
3183
3184
3185
3186
3187 **Art. 44** - São requisitos mínimos para a obtenção do título de Mestre ou
3188 Doutor em Estudos de Literatura:

- 3189 1) completar o número mínimo de créditos exigidos pelo regimento,
3190 para cada nível, segundo o programa de estudos estabelecido
3191 pelo orientador dentro da estrutura curricular, de comum acordo
3192 com o candidato e aprovado pela CPGLit;
3193 2) ser aprovado em Exame de Qualificação;
3194 3) ser aprovado na defesa pública de Dissertação de Mestrado
3195 Acadêmico ou Defesa de Tese.
3196 4) Entregar toda a documentação exigida para a emissão do diploma.

3197
3198 **§ 1º** - O aluno somente fará jus ao diploma de Mestre ou Doutor em Estudos
3199 de Literatura, qualificado pela respectiva área de concentração, após a
3200 homologação pelo CoPG da correspondente documentação, que será
3201 encaminhada pela Coordenação do Programa, no prazo máximo de 03
3202 meses, após serem cumpridas todas as etapas acima referidas.

3203
3204 **§ 2º** - Em caso de dupla diplomação de doutorado, somam-se aos requisitos
3205 do regimento geral da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFSCar para duplo
3206 doutorado.

TÍTULO X Das Disposições Gerais e Transitórias

3207
3208
3209
3210
3211 **Art. 45** - Este Regimento Interno estará sujeito às demais normas de caráter geral
3212 estabelecidas para os Programas de Pós-Graduação da UFSCar, pelo CoPG.

3213
3214 **Art. 46** - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela CPGLit
3215 ou pelo CoPG, a pedido do Coordenador do PPGLit ou por proposta de qualquer
3216 membro da CPGLit.

3217
3218 **Art. 47** - Os alunos matriculados após a data de aprovação deste Regimento
3219 Interno estarão sujeitos a ele.

3220
3221 **Parágrafo único** - Os alunos matriculados antes da aprovação deste
3222 Regimento Interno poderão optar por estar sujeitos a ele. Esta opção deverá
3223 ser feita no prazo de até 6 (seis) meses após a aprovação deste Regimento
3224 Interno pelo CoPG, sendo este enquadrado no regimento anterior.

3225
3226 **Art. 48** - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pela
3227 CoPG, ficando revogadas as disposições em contrário.
3228

3229 **Aprovado. Resolução nº 10/2017**

3230
3231 **6- ACORDOS, CONVÊNIOS E COTUTELAS**

3232 **6.1 - Processo n. 23112.00455/2017-15– COOPERAÇÃO ACADÊMICA E**
3233 **CIENTÍFICA ESPECÍFICA ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO**
3234 **CARLOS E A UNIVERSIDADE DE COIMBRA -PORTUGAL –** Trata-se de 5º
3235 Termo aditivo do acordo geral de cooperação acadêmica e científica entre o
3236 Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais da UFSCar e a Associação
3237 de Estudos Europeus de Coimbra – AEEC-UC da Universidade de Coimbra –
3238 Portugal. **Homologado. Parecer 195/2017**

3239 **6.2 - Processo n. 23112.004556/2017-60– COOPERAÇÃO ACADÊMICA E**
3240 **CIENTÍFICA ESPECÍFICA ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO**
3241 **CARLOS E A UNIVERSIDADE DE COIMBRA -PORTUGAL –** Trata-se acordo de
3242 cooperação acadêmica e científica entre o Programa de Pós-Graduação em
3243 Ciências Ambientais da UFSCar e o Centro de Estudos de Direito do
3244 Ordenamento, do Urbanismo e do Ambiente da Faculdade de Direito da
3245 Universidade de Coimbra –Portugal. **Homologado. Parecer 196/2017.**

3246 **Nada mais tendo a tratar, a Presidente deu por encerrada a reunião. Eu,**
3247 **Daniele M. Camargo, secretariei e lavrei esta ata, a qual assino junto com os**
3248 **demais membros presentes.**